



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA



REGULAMENTO INTERNO

Índice

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO I – IDENTIDADE DO AGRUPAMENTO

ART. 1.º - Caracterização Geral	pág. 5
ART. 2.º - Composição	pág. 6
ART. 3.º - Princípios Orientadores da Identidade	pág. 6
ART. 4.º - Oferta Formativa	pág. 7

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 5.º - Enquadramento Legal do Regulamento	pág. 8
ART. 6.º - Estrutura do Regulamento	pág. 9
ART. 7.º - Princípios Orientadores	pág. 9
ART. 8.º - Documentos Orientadores da Vida Escolar	pág. 9

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

SECÇÃO 1 - Conselho Geral do Agrupamento

ART. 9.º - Definição/Natureza	pág. 10
ART. 10.º - Competências	pág. 10
ART. 11.º - Composição	pág. 11
ART. 12.º - Designação de Representantes	pág. 11
ART. 13.º - Processo Eleitoral	pág. 11
ART. 14.º - Mandatos	pág. 12
ART. 15.º - Reuniões	pág. 12

SECÇÃO 2 - Diretor

ART. 16.º - Definição/Natureza	pág. 12
ART. 17.º - Competências	pág. 12
ART. 18.º - Recrutamento	pág. 13
ART. 19.º - Mandato	pág. 13
ART. 20.º - Cessação	pág. 14
ART. 21.º - Abertura do Procedimento Concursal	pág. 14
ART. 22.º - Métodos de Avaliação das Candidaturas	pág. 14
ART. 23.º - Candidaturas	pág. 15
ART. 24.º - Apreciação das Candidaturas pela Comissão	pág. 15
ART. 25.º - Apreciação das Candidaturas pelo Conselho Geral	pág. 15
ART. 26.º - Eleição	pág. 15
ART. 27.º - Posse	pág. 16
ART. 28.º - Subdiretor e Adjuntos	pág. 16
ART. 29.º - Assessorias Técnico-pedagógicas	pág. 16
ART. 30.º - Coordenação de Estabelecimento/Escola	pág. 16

SECÇÃO 3 - Conselho Pedagógico

ART. 31.º - Definição/Natureza	pág. 17
ART. 32.º - Competências	pág. 17
ART. 33.º - Composição	pág. 18
ART. 34.º - Designação de Representantes	pág. 18
ART. 35.º - Mandatos	pág. 18
ART. 36.º - Funcionamento	pág. 18

SECÇÃO 4 - Conselho Administrativo

ART. 37.º - Definição	pág. 19
ART. 38.º - Composição	pág. 19
ART. 39.º - Competências	pág. 19
ART. 40.º - Funcionamento	pág. 19

CAPÍTULO IV - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

SECÇÃO 1 - Departamentos Curriculares

ART. 41.º - Definição/Composição	pág. 19
ART. 42.º - Competências	pág. 20
ART. 43.º - Designação e Competências dos Coordenadores	pág. 21
ART. 44.º - Funcionamento	pág. 21
ART. 45.º - Áreas Disciplinares e Grupos de Recrutamento	pág. 21
ART. 46.º - Coordenador de Área Disciplinar e de Grupo de Recrutamento	pág. 23
ART. 47.º - Conselho de Ano do 1.º Ciclo	pág. 24
ART. 48.º - Conselho de Docentes de Escola	pág. 24

SECÇÃO 2 - Conselho de Diretores de Turma

ART. 49.º - Definição e Composição	pág. 25
ART. 50.º - Competências	pág. 25
ART. 51.º - Coordenadores dos Diretores de Turma	pág. 25
ART. 52.º - Funcionamento	pág. 26

SECÇÃO 3 - Conselhos de Turma

ART. 53.º - Definição e Composição	pág. 26
ART. 54.º - Competências	pág. 26
ART. 55.º - Funcionamento	pág. 27
ART. 56.º - Diretor de Turma	pág. 27
ART. 57.º - Competências do Diretor de Turma	pág. 27
ART. 58.º - Competências do Educador/Professor Titular de Turma	pág. 28

CAPÍTULO V - SERVIÇOS

SECÇÃO 1 - Serviços Administrativos

ART. 59.º - Aspetos Gerais	pág. 28
----------------------------	---------

SECÇÃO 2 - Serviços Técnico-Pedagógicos

ART. 60.º - SASE	pág. 28
ART. 61.º - Serviço de Psicologia e Orientação (SPO)	pág. 29
ART. 62.º - Serviço de Educação Especial	pág. 30
ART. 63.º - Competências do Serviço de Educação Especial	pág. 30
ART. 64.º - Gabinete de Integração e Apoio	pág. 31
ART. 65.º - Equipa do Plano Tecnológico da Educação (PTE)	pág. 31
ART. 66.º - Promoção da Saúde da População Escolar	pág. 31

SECÇÃO 3 - Biblioteca Escolar

ART. 67.º - Definição	pág. 32
ART. 68.º - Objetivos	pág. 33
ART. 69.º - Espaço Físico	pág. 33
ART. 70.º - Horário	pág. 33
ART. 71.º - Equipa e Funções	pág. 34
ART. 72.º - Funções do(a) Coordenador(a) da BE	pág. 34
ART. 73.º - Funções dos Docentes	pág. 34
ART. 74.º - Funções do(s) Assistente(s) Operacionais	pág. 35
ART. 75.º - Política Documental	pág. 35

CAPÍTULO VI – MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA - ALUNOS

SECÇÃO 1 - Aspetos Gerais

ART. 76.º - Princípios Gerais	pág. 36
ART. 77.º - Direitos	pág. 36
ART. 78.º - Deveres	pág. 37
ART. 79.º - Representantes	pág. 39

ART. 80.º - Delegado e Subdelegado de Turma	pág. 39
ART. 81.º - Competências do Delegado e do Subdelegado de Turma	pág. 39
ART. 82.º - Assembleia Geral de Alunos	pág. 39
ART. 83.º - Reconhecimento do Mérito	pág. 40
ART. 84.º A - Processo individual do aluno	pág. 40
ART. 84.º B - Assiduidade	pág. 40
ART. 85.º - Justificação de Faltas	pág. 41
ART. 86.º - Faltas de Material	pág. 42
ART. 87.º - Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas	pág. 42

SECÇÃO 2 - Assuntos Disciplinares

ART. 88.º - Infrações Disciplinares	pág. 42
ART. 89.º - Finalidades das Medidas Corretivas e Sancionatórias	pág. 43
ART. 90.º - Participação das Infrações	pág. 43
ART. 91.º - Medidas Corretivas	pág. 43
ART. 92.º - Ordem de Saída da Sala de Aula	pág. 44
ART. 93.º - Tarefas e Atividades de Integração Escolar	pág. 44
ART. 94.º - Condicionamento no Acesso a Espaços Escolares	pág. 44
ART. 95.º - Mudança de Turma	pág. 44
ART. 96.º - Comunicação das Medidas Corretivas	pág. 45
ART. 97.º - Medidas Disciplinares Sancionatórias	pág. 45
ART. 98.º - Responsabilidade Civil e Criminal	pág. 46

SECÇÃO 3 - AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

ART. 99.º - Princípios Gerais	pág. 46
ART. 100.º - Parâmetros de Avaliação	pág. 46
ART. 101.º - Provas de Avaliação	pág. 46
ART. 102.º - Faltas às Provas de Avaliação	pág. 47
ART. 103.º - Avaliação nos CEF e nos Cursos Profissionais	pág. 47

CAPÍTULO VII - COMUNIDADE EDUCATIVA - PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

ART. 104.º - Princípios	pág. 47
ART. 105.º - Direitos	pág. 47
ART. 106.º - Direito de Participação	pág. 48
ART. 107.º - Deveres	pág. 48

CAPÍTULO VIII - COMUNIDADE EDUCATIVA - PESSOAL DOCENTE

ART. 108.º - Princípios	pág. 49
ART. 109.º - Direitos	pág. 49
ART. 110.º - Deveres	pág. 50
ART. 111.º - Permutas	pág. 51
ART. 112.º - Avaliação do Desempenho	pág. 51

CAPÍTULO IX - COMUNIDADE EDUCATIVA - PESSOAL NÃO DOCENTE

ART. 113.º - Princípios Gerais	pág. 51
ART. 114.º - Direitos Gerais	pág. 52
ART. 115.º - Direitos de Participação	pág. 52
ART. 116.º - Deveres Gerais	pág. 52
ART. 117.º - Avaliação do Desempenho	pág. 52

CAPÍTULO X - MUNICÍPIO E COMUNIDADE LOCAL

SECÇÃO 1 - Município

ART. 118.º - Princípios Gerais	pág. 53
--------------------------------	---------

ART. 119.º - Competências do Município	pág. 53
ART. 120.º - Direitos dos Representantes no Conselho Geral	pág. 54
ART. 121.º - Deveres dos Representantes no Conselho Geral	pág. 54

SECÇÃO 2 - Comunidade Local

ART. 122.º - Princípios Gerais	pág. 54
ART. 123.º - Direitos dos Representantes no Conselho Geral	pág. 54
ART. 124.º - Deveres dos Representantes no Conselho Geral	pág. 55

CAPÍTULO XI – NORMAS DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA

ART. 125.º - Acesso aos Estabelecimentos de Ensino	pág. 55
ART. 126.º - Acesso por Meio de Veículos	pág. 56
ART. 127.º - Acesso às Instalações Desportivas	pág. 56
ART. 128.º - Funcionamento das Aulas	pág. 56
ART. 129.º - Convocatórias, Comunicações e Ordens de Serviço	pág. 57
ART. 130.º - Atas	pág. 57
ART. 131.º - Divulgação de Deliberações	pág. 57
ART. 132.º - Divulgação de Material Informativo e Publicitário	pág. 57
ART. 133.º - Regras Gerais de Higiene, Limpeza e Conservação	pág. 58
ART. 134.º - Regulamentos das Instalações	pág. 58
ART. 135.º - Regulamentos dos Estabelecimentos de Ensino	pág. 58
ART. 136.º - Saídas dos Alunos em Visitas de Estudo	pág. 59
ART. 137.º - Planos de Prevenção e de Emergência	pág. 59

CAPÍTULO XII – RELAÇÃO DO AGRUPAMENTO COM A COMUNIDADE LOCAL

ART. 138.º - Princípios Gerais	pág. 60
ART. 139.º - Parcerias e Protocolos	pág. 60
ART. 140.º - Cedência e Utilização de Equipamentos	pág. 61
ART. 141.º - Cedência e Utilização de Instalações	pág. 61
ART. 142.º - Observatório da Qualidade da Escola	pág. 61

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 143.º - Aprovação e Revisão do Regulamento	pág. 62
---	---------

INTRODUÇÃO

O Agrupamento de Escolas de Alvide assume-se como uma Comunidade Educativa que partilha um Projeto Educativo comum.

O presente Regulamento Interno expressa uma etapa do investimento da comunidade educativa na construção da sua autonomia e identidade próprias, pretendendo ser um instrumento de regulação da ação educativa e contribuir para uma melhor organização interna e uma utilização mais racional dos seus recursos humanos e físicos, atendendo às especificidades do Agrupamento.

O Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Alvide é, assim, um elemento estruturante e dinâmico que, constituindo -se como um instrumento fundamental para acompanhar a dinâmica determinada pelo Projeto Educativo, constrói um contexto organizacional promotor do desenvolvimento da cidadania no seio da Comunidade Educativa, contribuindo para a superação das desigualdades e dinamização da criatividade, da iniciativa, da compreensão mútua e do espírito de solidariedade, numa cultura de responsabilidade partilhada.

Cada Escola ou Jardim de Infância faz parte do coletivo – o Agrupamento – que está ao serviço da Comunidade, pelo que deve ser respeitado e entendido como um todo que é pertença de todos, sem exceções. Será com este espírito abrangente que contribuiremos para uma Escola de mais sucesso e para uma sociedade mais justa e mais solidária. Fiquemos todos com a missão de transmitir, também para fora dos espaços físicos dos estabelecimentos do Agrupamento, esta grandiosa forma de estar.

CAPÍTULO I – IDENTIDADE DO AGRUPAMENTO

ART. 1.º - Caracterização Geral

O Agrupamento de Escolas de Alvide foi homologado por Despacho do Diretor Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, datado de quatro de abril de dois mil e sete. É um Agrupamento vertical, com sede na Escola Básica do 2.º e do 3.º Ciclos com Ensino Secundário de Alvide, abreviadamente designada por ES 2,3 de Alvide. Os seus estabelecimentos de ensino distribuem-se pelas freguesias de Alcabideche e de Cascais. A escola sede fica localizada em Alvide, a dois quilómetros do centro da vila de Cascais, e integra-se na freguesia de Alcabideche.

A área geográfica de influência do Agrupamento situa-se na zona de interseção das freguesias de Alcabideche e de Cascais, com prevalência de Alcabideche. Apresenta uma grande dispersão de localidades e alguma descaracterização da paisagem, coexistindo traços periurbanos com núcleos urbanos em expansão. Há indícios de periferização desta área em relação ao centro concelhio e ao crescimento económico e urbanístico do litoral. A crescente construção e o desenvolvimento de muitas estruturas comerciais e serviços em Alcabideche originou um crescimento populacional significativo, acompanhado de muitas questões económicas, culturais e sociais específicas que têm de ser compreendidas e geridas pela comunidade educativa. Entre essas questões estão a da multiculturalidade, pois habitam nesta área muitas pessoas oriundas de outras regiões do país, bem como muitos estrangeiros, especialmente dos países de leste e dos países de expressão portuguesa. Esta diversidade étnica é uma das características marcantes dos Alunos do Agrupamento e cabe a este transformá-la numa dinâmica potenciadora de desenvolvimento educativo.

ART. 2.º - Composição

1. O Agrupamento é constituído por cinco estabelecimentos de ensino, que possuem as seguintes identifi-
ficações e localizações:

Freguesia de Alcabideche:

- **Escola Básica e Secundária de Alvide**

(anterior designação: *Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos com Ensino Secundário de Alvide*)

R. das Padarias, 195
Alvide
2755-062 Alcabideche
Tel: 214 824 240
Fax: 214 835 447
Email: esalvide@mail.telepac.pt

- **Escola Básica de Alvide**

(anterior designação: *Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância de Alvide*)

R. da Escola
Alvide
2755-067 Alcabideche
Tel: 214 843 143 (Escola); 214 836 218 (Jardim de Infância)
Fax: 214 843 143 (Escola)

Freguesia de Cascais:

- **Escola Básica de Cascais n.º 4**

(anterior designação: *Escola Básica do 1.º Ciclo n.º 4 de Cascais*)

R. S. Paulo
Bº S. José
2750-143 Cascais
Tel: 214 845 341
Fax:
Email: escola4.cascais@clix.pt

- **Escola Básica Professor Manuel Gaião**

(anterior designação: *Escola Básica do 1.º Ciclo com Jardim de Infância Professor Manuel Gaião*)

Edifício "A":
R. Catarina Eufémia
Bº. Marechal Carmona
2750-317 Cascais
Tel: 214 833 842 (Escola); 214 832 860 (Jardim de Infância)
Fax: 214 687 219

Edifício "B":
R. João das Regras
Bº. Marechal Carmona
2750-217 Cascais
Tel: 214 834 890

ART. 3.º - Princípios Orientadores da Identidade

1. A identidade do Agrupamento evolui a partir de várias dinâmicas interativas, nomeadamente:
 - a) A cultura da própria instituição, enquanto conjunto de convicções, normas e procedimentos partilha-
dos pelos membros da comunidade educativa;
 - b) O clima social que, nas suas dimensões social e psicológica, resulta de fatores tão diversos como:
as tecnologias disponíveis, as estratégias e os objetivos, os comportamentos encorajados ou censu-
rados, as expectativas pessoais, a comunicação e a relação;
 - c) A especificidade do meio local envolvente;

- d) A construção de atitudes e valores que favoreçam o desenvolvimento de cidadãos responsáveis e críticos, ponto de partida para uma sociedade mais cooperante e democrática;
 - e) A oferta formativa, que deve estar atenta às condições económicas e culturais do ambiente local e em conjugação com as demais ofertas no Concelho.
2. São de realçar, portanto, os seguintes princípios orientadores da construção da identidade da instituição:
- a) Valorização de uma cultura institucional própria que crie nos diversos membros da comunidade educativa o sentimento de pertença;
 - b) Promoção de um sistema de relações que favoreça a satisfação e as motivações criadoras de todos os intervenientes diretos na vida do Agrupamento;
 - c) Valorização e respeito pelas especificidades e potencialidades do meio local para o desenvolvimento da comunidade educativa;
 - f) Responsabilização de todos os membros da comunidade pelos seus atos e decisões;
 - g) Promoção do espírito democrático, respeitador da pluralidade e da diferença, tendo como objetivo uma cidadania mais digna;
 - h) Contribuição para um ambiente que favoreça as realizações individuais e coletivas em harmonia com os valores de solidariedade social e do respeito mútuo.

ART. 4.º - Oferta Formativa

1. O Agrupamento possui um universo de oferta formativa que abrange desde as crianças da Educação Pré-Escolar até aos alunos do 12.º ano.
2. Nos estabelecimentos de ensino pré-escolar e do 1º ciclo são organizadas atividades de animação socioeducativa e de enriquecimento curricular.
3. Os jardins de infância proporcionam às crianças, depois de terminadas as atividades da componente educativa, uma componente de animação socioeducativa (CASE), comparticipada pelas famílias e cofinanciada pelo Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e Ministério da Educação. As atividades desenvolvidas são dinamizadas por um animador em articulação com as educadoras de infância que fazem a sua supervisão. As propostas desenvolvidas na CASE são definidas pelo Agrupamento em articulação pedagógica com as entidades parceiras envolvidas neste processo. É estabelecido um Acordo de Parceria entre o Agrupamento, as Entidades Parceiras e a Câmara Municipal de Cascais.
4. As escolas do 1º ciclo proporcionam aos alunos atividades de enriquecimento curricular (AEC), enriquecedoras do processo educativo, nas seguintes áreas: Inglês, Música, Atividade Física e Desportiva, Expressões Artísticas e Apoio ao Estudo. Para o desenvolvimento deste Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular estabelece-se um Acordo de Colaboração entre o Agrupamento de Escolas, as Entidades Parceiras e a Câmara Municipal de Cascais, entidade promotora. A planificação das atividades é feita de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento, garantindo tempos pedagógicamente ricos.
5. As atividades de enriquecimento curricular do 1º ciclo (AEC) não são de frequência obrigatória. No entanto, se, no início de cada ano letivo, o encarregado de educação nelas inscrever voluntariamente o seu educando, essa inscrição assume caráter vinculativo e o aluno terá de as frequentar até ao fim do ano letivo. Neste caso, qualquer falta a uma atividade de enriquecimento curricular tem de ser justificada pelo seu encarregado de educação.
6. As escolas do 1º ciclo podem ainda estabelecer parcerias com as mesmas entidades, para o desenvolvimento de atividades no âmbito da Componente de Apoio à Família (CAF) nas vertentes de acolhimento e férias. Estas atividades são da inteira responsabilidade das entidades parceiras do Agrupamento nelas envolvidas.
7. Anualmente o Agrupamento, em sede de Conselho Pedagógico, respeitando as diretrizes do Projeto Educativo, ajustada à Comunidade, estabelece a oferta formativa:
 - a) Relativamente aos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, o reforço das componentes curriculares e das áreas curriculares não disciplinares;
 - b) No 3º Ciclo do Ensino Básico, os Cursos de Educação e Formação a lecionar, tendo por base as

carências e interesses detetados nos alunos, os recursos existentes e as potencialidades da respetiva formação/emprego;

c) No Ensino Secundário, a Escola sede está apta para ministrar:

- i. Cursos Científico-Humanísticos, vocacionados essencialmente para o prosseguimento de estudos de nível superior;
- ii. Cursos artísticos especializados, visando assegurar formação artística especializada nas áreas de artes visuais, audiovisuais, dança e música, permitindo a entrada no mundo do trabalho ou o prosseguimento de estudos em cursos pós - secundários não superiores ou, ainda, no ensino superior;
- iii. Cursos profissionais, destinados a proporcionar a entrada no mundo do trabalho, facultando também o prosseguimento de estudos em cursos pós - secundários não superiores ou no ensino superior.

8. O Agrupamento oferece, ainda, outras Atividades de Complemento Curricular, no sentido de propiciar o desenvolvimento integral do Aluno. Estas atividades constam no Plano Anual de Atividades.
9. O Conselho Pedagógico, de forma fundamentada, poderá mobilizar os recursos existentes, nomeadamente oficinas, laboratórios e instalações desportivas, desde que:
 - i. Sejam ouvidos os respetivos responsáveis;
 - ii. Sejam utilizados na sua função específica;
 - iii. Visem a ampliação da oferta formativa;
 - iv. Melhorem o estado de conservação das respetivas instalações.
10. O Desporto Escolar procura, a par da vasta gama de atividades de complemento curricular, constituir núcleos que, fora das atividades letivas, integram a Rede Nacional de Desporto Escolar.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 5.º - Enquadramento Legal do Regulamento

1. O presente Regulamento Interno decorre da constituição do Agrupamento de Escolas de Alvide.
2. Decorre também das alterações recentes da política educativa, as quais exigem uma reestruturação formal das diversas relações que caracterizam a comunidade escolar, essencialmente nos âmbitos da administração e gestão, da coordenação e supervisão pedagógica, dos estatutos dos seus membros e da integração das escolas nas comunidades locais.
3. Constitui um dos instrumentos do processo de autonomia deste Agrupamento.
4. Assume a coerência com todos os normativos legais que lhe servem de suporte, nomeadamente: o Código do Procedimento Administrativo, o Estatuto do Aluno do Ensino Não Superior, o Estatuto da Carreira Docente e o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.
5. Respeita a Constituição da República Portuguesa, formalizada pela Lei Constitucional n.º 1/2001, de 12 de dezembro, com especial atenção para os princípios gerais da universalidade e da igualdade, consagrados, respetivamente, nos artigos 12.º e 13.º.
6. Qualquer alteração nas suas referências constitucionais e legais implicará, de imediato, a sua não aplicação em tudo aquilo que se mostrar incoerente com essas alterações, devendo, portanto, ser revisto e reajustado com a maior brevidade possível.
7. Tem por objetivo regular matérias em relação às quais o corpo legislativo de referência permite variância e especificidade, dispensando-se, portanto, a transcrição do conteúdo da legislação, exceto quando isso seja de manifesta utilidade para a clareza, rigor ou fundamentação do documento.

ART. 6.º - Estrutura do Regulamento

1. Este Regulamento estrutura-se em capítulos, secções e artigos, pelos quais se distribuem as seguintes matérias:
 - a) Identidade do Agrupamento e oferta formativa;
 - b) Administração e Gestão;
 - c) Coordenação e Supervisão Pedagógica;
 - d) Estatutos dos membros da comunidade educativa;
 - e) Funcionamento e Segurança;
 - f) Relação com a comunidade
2. Possui ainda um Anexo com os Regulamentos específicos:
 - a) dos Estabelecimentos de Ensino;
 - b) dos Cursos Profissionais;
 - c) dos Serviços;
 - d) das Instalações;
 - e) dos Quadros de Mérito.

ART. 7.º - Princípios Orientadores

1. Este Regulamento orienta-se pelos seguintes princípios gerais:
 - a) Primado dos critérios de natureza pedagógica e científica sobre os de natureza administrativa;
 - b) Democraticidade e participação de todos os membros da comunidade educativa;
 - c) Representatividade dos órgãos de administração e gestão;
 - d) Responsabilização de todos os membros da comunidade educativa, apoiada numa boa rede de comunicação e informação;
 - e) Transparência na atividade dos órgãos de administração e gestão;
 - f) Equidade no tratamento dos intervenientes no processo educativo, em consonância com o princípio democrático da igualdade de oportunidades;
 - g) Exigência de rigor e aferição de critérios nas atividades educativas, sem com isso eliminar o respeito pela individualidade e pela diversidade;
 - h) Valorização e desenvolvimento da criatividade, do espírito crítico, da tolerância e da solidariedade.

ART. 8.º - Documentos Orientadores da Vida Escolar

1. O Projeto Educativo, o Regulamento Interno, o Plano Anual de Atividades e o Projeto Curricular do Agrupamento são instrumentos essenciais da autonomia do Agrupamento e do desenvolvimento da vida escolar:
2. O Conselho Geral deve promover a articulação destes quatro documentos, de modo que as atividades formativas anualmente desenvolvidas no Agrupamento respeitem as normas estipuladas pelo Regulamento Interno e concretizem as metas, os princípios orientadores e as estratégias do Projeto Educativo.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

SECÇÃO 1 - CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO

ART. 9.º - Definição/Natureza

1. O Conselho Geral é o órgão colegial de direção responsável pela orientação estratégica da atividade do Agrupamento.
2. Assegura a participação e representação da comunidade educativa, das autarquias e da comunidade local.

ART. 10.º - Competências

1. As competências do Conselho Geral estão enunciadas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, de entre as quais destacamos as seguintes:
 - a) eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos Alunos;
 - b) eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21º a 23º do supracitado Decreto-Lei;
 - c) aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
 - e) aprovar os Planos Anual e Plurianual de Atividades;
 - f) apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
 - g) aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l) pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) aprovar o mapa de férias do Diretor;
 - n) promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas
2. Para além das competências referidas no n.º anterior e de outras que lhe sejam cometidas por lei, compete ao Conselho Geral articular a orientação estratégica do Agrupamento com a política educativa local, nomeadamente através da cooperação com a Câmara Municipal e com o Conselho Municipal de Educação.
3. No exercício das suas competências o Conselho Geral pode:
 - a) Dirigir recomendações aos restantes órgãos do Agrupamento, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades;
 - b) Requerer aos órgãos do Agrupamento as informações necessárias para o exercício das suas competências.

ART. 11.º - Composição

1. O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Alvide é composto, nos termos legais, por representantes do Pessoal Docente e Não docente, dos Alunos, dos Pais e Encarregados de Educação, do Município e da Comunidade Local.
2. A distribuição dos lugares é a seguinte:
 - a) sete elementos do Pessoal Docente;
 - b) dois elementos do Pessoal não Docente;
 - c) dois representantes dos Alunos, que frequentem o ensino secundário e possuam idade igual ou superior a 16 anos;
 - d) um representante dos Pais e Encarregados de Educação de cada um dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento, no total de quatro;
 - e) três representantes da Câmara Municipal de Cascais;
 - f) três representantes da Comunidade local.

ART. 12.º - Designação de Representantes

1. Os representantes do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente e dos Alunos candidatam-se em listas plurinominais e são eleitos separadamente, pelos respetivos corpos eleitorais.
2. O corpo eleitoral do Pessoal Docente inclui todos os docentes e formadores em exercício de funções no Agrupamento.
3. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em sede de Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação de cada um dos estabelecimentos do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, os elementos representantes devem ser eleitos anualmente e no início de cada ano letivo, entre os representantes dos Encarregados de Educação das respetivas turmas. O desencadear deste processo é da competência do Conselho Geral.
4. Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal de Cascais, podendo esta delegar na Junta de Freguesia de Alcabideche.
5. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, ou instituições e organizações, são cooptados pelos demais membros.
6. No caso de instituições ou organizações, os respetivos representantes são indicados pelas mesmas.

ART. 13.º - Processo Eleitoral

1. As eleições referidas no artigo anterior realizam-se por meio de listas plurinominais separadas.
2. As listas devem indicar os candidatos a membros efetivos, em número igual à totalidade dos lugares do respetivo corpo eleitoral neste órgão; devem ainda conter a indicação dos candidatos a membros suplentes, em número nunca inferior a 51% por cento da totalidade dos membros efetivos.
3. As listas do Pessoal Docente devem incluir representantes de todos os ciclos de ensino. No caso do Pré-escolar e do 1.º Ciclo, podem ser representados por um único Docente.
4. Os corpos eleitorais são constituídos:
 - a) por todos os elementos que, à data da eleição, tenham um exercício efetivo de funções na escola, no caso do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente;
 - b) por todos os Alunos que, à data da eleição, estejam matriculados no Ensino Secundário deste Agrupamento.
5. Os votos são traduzidos em mandatos através da aplicação do método da representação da média mais alta, de Hondt.
6. Cada lista indica um observador ao sufrágio e ao escrutínio.
7. A organização dos processos eleitorais cabe ao Presidente do Conselho Geral cessante, devendo ser apoiado pela Direção Executiva.

8. São aspetos relevantes da organização referida no n.º anterior:
 - a) o estabelecimento de normas e prazos para a apresentação de listas de candidatura por setor da comunidade;
 - b) a elaboração dos respetivos cadernos eleitorais;
 - c) a constituição de uma mesa eleitoral para cada um dos corpos de eleitores;
 - d) a divulgação dos resultados.
9. Os resultados do escrutínio são divulgados através da sua afixação em pelo menos um local de estilo de cada estabelecimento.
10. O processo eleitoral considera-se encerrado se, no prazo máximo de 2 dias úteis após a afixação dos resultados do escrutínio não tiver dado entrada, nos Serviços Administrativos do Agrupamento, nenhum recurso de qualquer das listas concorrentes.

ART. 14.º - Mandatos

1. Os mandatos dos membros do Conselho Geral têm a duração de quatro anos, excluindo os Alunos e os Pais e Encarregados de Educação, cujo mandato é de dois anos escolares.
2. A substituição dos membros durante o exercício do mandato faz-se de acordo com a lei.
3. Caso se verifique, no início de cada ano escolar, a impossibilidade de os representantes efetivos e suplentes dos Alunos ou dos Encarregados de Educação ocuparem o seu mandato no Conselho Geral é desencadeado, pelo Presidente deste órgão, um novo processo de eleição ou designação, consoante o caso.

ART. 15.º - Reuniões

1. As reuniões do Conselho Geral são convocadas pelo respetivo Presidente, nos termos da lei, respeitando um horário que permita a participação de todos os seus membros.
2. A reunião inicial deste órgão será planeada e orientada pelo Presidente do Conselho Geral cessante, até à eleição do novo Presidente.
3. O Regimento deste Conselho determina as demais especificidades do seu funcionamento, nomeadamente no que respeita às reuniões.

SECÇÃO 2 – DIRETOR

ART. 16.º - Definição/Natureza

1. O Diretor é o órgão de administração e gestão do Agrupamento de Escolas de Alvide nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.
2. Articula a sua atividade executiva com as atividades do Conselho Geral e do Conselho Pedagógico.

ART. 17.º - Competências

1. As competências do Diretor são as estipuladas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as respetivas alterações legais, bem como outras que lhe sejam legalmente cometidas.
2. Compete ainda ao Diretor:
 - a) supervisionar o processo de orientação e apoio dos Alunos, especialmente no âmbito do SPO (Serviço de Psicologia e Orientação) e do Serviço Técnico-pedagógico de Educação Especial;
 - b) assegurar a participação ativa dos Pais/Encarregados de Educação no processo formativo dos Alunos, assim como a sua anuência aos Planos Educativos Individuais;
 - c) homologar os Programas Educativos Individuais;
 - d) propor a formação de Unidades Especializadas no âmbito da multideficiência, depois de ouvido o Conselho Pedagógico;

- e) orientar e assegurar o desenvolvimento dos Currículos Específicos Individuais existentes;
- f) recorrer à contratação de técnicos e terapeutas de acordo com a legislação em vigor;
- g) desenvolver parcerias com os serviços da comunidade e centros de recursos.

ART. 18.º - Recrutamento

1. O Diretor é eleito pelo Conselho Geral.
2. Para recrutamento do Diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição.
3. Podem ser opositores ao procedimento concursal prévio à eleição pelo Conselho Geral os seguintes docentes:
 - a) Docentes de carreira do ensino público;
 - b) Docentes profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo.
4. Em ambos os casos referidos no número anterior, os Docentes têm que possuir, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos legais.
5. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
 - a) sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional;
 - b) sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor nas áreas referidas na alínea anterior;
 - c) possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:
 - i. Diretor, Subdiretor ou Adjunto do Diretor, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril;
 - ii. Presidente, Vice-presidente, Diretor ou Adjunto do Diretor, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 115 -A/98, de 4 de maio, alterado, por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril;
 - iii. Diretor Executivo e Adjunto do Diretor Executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º172/91, de 10 de maio;
 - iv. membro do Conselho Diretivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 769 -A/76, de 23 de outubro;
 - d) possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.
 - e) Os candidatos referidos nas alíneas b), c) e d) apenas são considerados no caso de as candidaturas indicadas na alínea a) não existirem ou não preencherem todos os requisitos legais de admissão ao concurso.

ART. 19.º - Mandato

1. O mandato do Diretor tem a duração de quatro anos.
2. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.
3. Até 60 dias antes do termo do mandato do Diretor, o Conselho Geral delibera sobre a recondução do Diretor ou a abertura do procedimento concursal, tendo em vista a realização de nova eleição.
4. A decisão de recondução do Diretor é tomada por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, não sendo permitida a sua recondução para um terceiro mandato consecutivo.
5. Não é permitida a eleição para um quinto mandato consecutivo ou durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do quarto mandato consecutivo.

6. Não sendo ou não podendo ser aprovada a recondução do Diretor, de acordo com o disposto nos números anteriores, abre-se o procedimento concursal tendo em vista a eleição do Diretor.

ART. 20.º - Cessação

1. O mandato do Diretor pode cessar:
 - a) por requerimento do interessado, dirigido ao Diretor Regional de Educação, com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados;
 - b) no final do ano escolar, por deliberação do Conselho Geral aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em factos comprovados e informações, devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do Conselho Geral;
 - c) na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos da lei.
2. A cessação do mandato do Diretor determina a abertura de um novo procedimento concursal.
3. Os mandatos do subdiretor e dos adjuntos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do Diretor.
4. O subdiretor e os adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do Diretor.

ART. 21.º - Abertura do Procedimento Concursal

1. Nos casos em que não há lugar à recondução do Diretor ou em que este cessa funções sem terminar o mandato, nos termos do enquadramento legal, o Conselho Geral delibera a abertura do procedimento concursal, até 60 dias antes do fim do mandato ou da cessação.
2. O procedimento concursal é obrigatório, urgente e de interesse público, e observa as regras próprias definidas na Portaria 604/2008, de 9 de julho, no respeito pelas disposições constantes dos números seguintes.
3. O Aviso de Abertura é publicitado, para além de outros que o Conselho Geral entenda, através dos seguintes meios:
 - a) nos locais de estilo da escola-sede e dos outros estabelecimentos do Agrupamento, de modo a proporcionar fácil acesso a todos os membros da comunidade educativa;
 - b) nas páginas eletrónicas do Agrupamento de Escolas de Alvide e da Direção Regional de Educação de Lisboa;
 - c) em aviso publicado na 2ª série do Diário da República;
 - d) em órgão de imprensa de expressão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o mesmo se encontra publicado.
4. No Aviso de Abertura têm de constar os seguintes elementos:
 - a) a designação do Agrupamento de Escolas de Alvide;
 - b) os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e na Portaria 604/2008, de 9 de julho;
 - c) a entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao concurso, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a anexar e outros elementos necessários à formalização da candidatura;
 - d) os métodos utilizados para a avaliação da candidatura, que deverão ser previamente definidos pelo Conselho Geral.

ART. 22.º - Métodos de Avaliação das Candidaturas

1. Os métodos de avaliação das candidaturas são propostos pela Comissão Permanente do Conselho Geral ou por uma Comissão Especializada, especificamente constituída para a apreciação das candidaturas.

2. A aprovação dos métodos referidos no número anterior é feita por maioria absoluta dos membros efetivos.
3. Nos métodos de apreciação das candidaturas incluem-se, obrigatoriamente, em relação a cada candidato, a análise: do curriculum-vitae, do projeto de intervenção no Agrupamento e dos resultados da entrevista oral.

ART. 23.º - Candidaturas

1. O requerimento que formaliza o pedido de admissão de cada candidato ao concurso é dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Alvide e é obrigatoriamente acompanhado de um curriculum-vitae e de um projeto de intervenção no Agrupamento durante o quadriénio do mandato em questão.
2. É também obrigatória a apresentação das provas documentais relativas aos elementos que constam no curriculum-vitae, a não ser que estejam arquivadas no processo individual do candidato e este se encontre nos Serviços Administrativos do Agrupamento.
3. No projeto de intervenção os candidatos identificam os problemas, definem os objetivos e estratégias e estabelecem o programa das atividades que se propõem realizar durante o mandato.

ART. 24.º - Apreciação das Candidaturas pela Comissão

1. A Comissão do Conselho Geral responsável pela apreciação das candidaturas procede à verificação do cumprimento dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os casos de incumprimento, sem prejuízo do que é estipulado no Código do Procedimento Administrativo, especialmente no seu artigo n.º 76.
2. Em caso de exclusões, estas têm de ser propostas ao Conselho Geral, com o respetivo fundamento, para que este órgão possa decidir sobre elas.
3. A referida Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é apresentado ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um dos candidatos, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
4. O relatório respeita os critérios e os métodos de avaliação previamente definidos, não podendo estes ser aumentados, diminuídos ou modificados.
5. No relatório não pode ser expressa nenhuma graduação explícita dos candidatos, o que não invalida a existência de um juízo avaliativo sobre as candidaturas.

ART. 25.º - Apreciação das Candidaturas pelo Conselho Geral

1. O Conselho Geral aprecia o relatório e pode deliberar a audição dos candidatos, antes de realizar a eleição.
2. A audição dos candidatos é sempre oral e pode ser decidida por maioria absoluta dos membros presentes ou por requerimento de, no mínimo, um terço dos membros efetivos.
3. Os candidatos têm de ser convocados com pelo menos oito dias úteis de antecedência.
4. A falta de comparência dos candidatos à audição não constitui motivo para o seu adiamento e, no caso de não ser apresentada justificação, essa conduta pode ser ponderada pelo Conselho Geral para efeitos do interesse dos candidatos no concurso.
5. A audição é objeto de uma ata com a síntese das principais ocorrências.

ART. 26.º - Eleição

1. A eleição do Diretor faz-se por escrutínio secreto, não sendo permitida qualquer indicação de voto por parte dos votantes durante o ato eleitoral.
2. Considera-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros efetivos do Conselho Geral.

3. Se nenhum dos candidatos obtiver o número de votos necessário para a eleição será realizada, no prazo máximo de cinco dias úteis, uma segunda volta com os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio, sendo eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar.
4. O Presidente do Conselho Geral comunica, no prazo máximo de cinco dias úteis, o resultado da eleição ao Diretor-Geral da Administração Escolar para efeitos de homologação.

ART. 27.º - Posse

A posse do Diretor realiza-se nos termos da lei, nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados pelo ao Diretor-Geral da Administração Escolar.

ART. 28.º - Subdiretor e Adjuntos

1. O Diretor designa o Subdiretor e os Adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
2. O subdiretor e os adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

ART. 29.º - Assessorias Técnico-pedagógicas

1. O Diretor pode, nos termos da lei, propor ao Conselho Geral a constituição de assessorias técnico-pedagógicas.
2. Para a constituição das referidas assessorias apenas poderão ser designados docentes em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas de Alvide, devendo esta condição permanecer pelo período que durar o desempenho desse cargo.
3. As assessorias são aprovadas pelo Conselho Geral, por maioria absoluta dos seus membros efetivos.

ART. 30.º - Coordenação de Estabelecimento/Escola

1. A Coordenação de cada estabelecimento/escola com três ou mais docentes em exercício de funções, exceto no caso da Escola sede, é desempenhada por um Coordenador, nomeado pelo Diretor para um mandato com a duração normal de quatro anos e cessa com o fim do mandato do Diretor ou, a qualquer momento, por exoneração, com despacho fundamentado do Diretor.
2. Nos casos em que o estabelecimento é composto por Escola do 1.º ciclo e Jardim de Infância há lugar a um único Coordenador, designado de entre os Docentes que prestam serviço efetivo de funções no estabelecimento.
3. São competências dos Coordenadores de Estabelecimento/Escola:
 - a) coordenar as atividades educativas do estabelecimento/escola, em articulação com o Diretor e com o Coordenador do respetivo Departamento Curricular;
 - b) cumprir e fazer cumprir as decisões do Diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
 - c) transmitir as informações relativas ao Pessoal Docente, ao Pessoal não Docente e aos Alunos;
 - d) promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas.

SECÇÃO 3 - CONSELHO PEDAGÓGICO

ART. 31.º - Definição/Natureza

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e de orientação educativa do Agrupamento de Escolas de Alvide, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos Alunos e da formação inicial e contínua do Pessoal Docente.

ART. 32.º - Competências

1. As competências do Conselho Pedagógico são as que lhe são cometidas na lei, nomeadamente:
 - a) elaborar a proposta para o Projeto Educativo de Escola, a qual é submetida à aprovação do Conselho Geral pelo Diretor;
 - b) apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos Planos Anual e Plurianual-de Atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
 - c) emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - d) elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do Pessoal Docente;
 - e) definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos Alunos;
 - f) definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
 - g) adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
 - h) propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação no âmbito da escola e em articulação com instituições ou estabelecimentos de ensino superior vocacionados para a formação e investigação.
 - i) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
 - j) definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários e a constituição de turmas;
 - k) definir os requisitos para a contratação do pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
 - l) proceder ao acompanhamento da execução das suas deliberações e recomendações;
 - m) analisar e emitir parecer sobre a retenção repetida de alunos do ensino básico, após ouvidos os pareceres do conselho de turma e do encarregado de educação;
 - n) propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
 - o) participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente;
 - p) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por leis.
2. No âmbito da Educação Especial compete ao Conselho Pedagógico:
 - a) aprovar o modelo do Programa Educativo Individual;
 - b) aprovar os Programas Educativos Individuais e relatórios circunstanciais;
3. Compete ainda ao Conselho Pedagógico apresentar, ao Conselho Geral, propostas para a constituição de estruturas ou serviços que favoreçam o desenvolvimento formativo e pedagógico no Agrupamento.

ART. 33.º - Composição

1. O Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de Alvide tem a seguinte composição:
 - a) o Diretor, que é, por inerência, o Presidente deste órgão;
 - b) os oito Docentes Coordenadores dos Departamentos Curriculares;
 - c) o Coordenador da Biblioteca Escolar;
 - d) o técnico responsável pelo SPO;
 - e) o Coordenador dos Diretores de Turma dos 2.º e 3.º ciclos;
 - f) o Coordenador dos Diretores de Turma do Ensino Secundário;
 - g) um docente representante do ensino profissionalizante;
 - h) um adjunto do Diretor, responsável pelo setor dos alunos;
2. O Diretor poderá nomear um assessor para secretariar as reuniões deste órgão
3. Para tratar de questões específicas, poderão estar presentes outros elementos, sem direito a voto, a convite do Presidente do Conselho Pedagógico, nomeadamente: os coordenadores das áreas disciplinares, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos, bem como outros elementos

ART. 34.º - Designação de Representantes

1. O Docente representante do Ensino Profissionalizante é designado pelo Diretor.

ART. 35.º - Mandatos

1. Os membros do Conselho Pedagógico que o são por inerência de funções, nomeadamente os Coordenadores de Departamento Curricular, os Coordenadores de Diretores de Turma, o Coordenador da Biblioteca Escolar e o representante do Serviço de Psicologia e Orientação (SPO), têm um mandato com a duração correspondente ao cargo de que depende esta sua condição.
2. O mandato dos restantes membros é de um ano letivo.
3. O cargo de Presidente do Conselho Pedagógico tem a mesma duração que o mandato efetivo do Diretor.
4. O regime de substituição e de cessação dos mandatos será definido no regimento do Conselho Pedagógico.

ART. 36.º - Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne-se **uma vez por mês**, sempre que se justifique, e extraordinariamente, quando convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa ou por requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções.
2. Reúne-se também sempre que o Conselho Geral o solicite formalmente ao Presidente, para efeitos de parecer ou de informação.
3. Para além de outras que possam ser constituídas, as secções/comissões do Conselho Pedagógico são as seguintes:
 - a) Secção do Projeto Educativo;
 - b) Secção do Plano de Atividades;
 - c) Secção de Avaliação do Desempenho Docente (SADD);
 - d) Secção de Avaliação Interna do Agrupamento.
4. As secções do Conselho Pedagógico são revistas anualmente, sendo constituídas por elementos designados pelo Presidente, o qual designará também, entre eles, um coordenador que a representará sempre que necessário.

SECÇÃO 4 - CONSELHO ADMINISTRATIVO

ART. 37.º - Definição

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do Agrupamento de Escolas de Alvide, nos termos da legislação em vigor.

ART. 38.º - Composição

O Conselho Administrativo tem a seguinte composição:

- a) o Diretor, que é o seu presidente;
- b) o Subdiretor ou um dos Adjuntos do Diretor, por ele designado para o efeito;
- c) o Chefe dos Serviços Administrativos, ou quem o substitua, nos termos legais.

ART. 39.º - Competências

Compete ao Conselho Administrativo:

- a) elaborar o relatório das contas de gerência;
- b) autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira da Escola;
- c) zelar pela atualização do cadastro patrimonial da Escola;
- d) exercer as demais competências que lhe estão legalmente cometidas.

ART. 40.º - Funcionamento

O Conselho Administrativo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

CAPÍTULO IV - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

SECÇÃO 1 - DEPARTAMENTOS CURRICULARES

ART. 41.º - Definição/Composição

1. O Agrupamento de Escolas de Alvide possui oito Departamentos Curriculares, em conformidade com o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.
 - a) Primeiro Ciclo do Ensino Básico e Educação Pré-Escolar, constituído por todos os Docentes do primeiro ciclo e Educadores de infância;
 - b) Línguas – docentes dos grupos de recrutamento 300, 320, 330 e 340.
 - c) Ciências Sociais e Humanas – docentes dos grupos de recrutamento 400, 410, 420, 430 e ainda os que lecionem, em cada ano letivo, a disciplina de Educação Moral e Religiosa;
 - d) Matemática – docentes do grupo de recrutamento 500;
 - e) Ciências Experimentais – docentes dos grupos 510 e 520;

- f) Tecnologias – docentes dos grupos 530, 540 e 550;
 - g) Expressões – docentes dos grupos 240, 250, 600 e 620;
 - h) Educação Especial: docentes dos grupos 910, 920 e 930.
2. Os Departamentos referidos nas alíneas b), c), d) e e) são integrados pelos docentes dos Grupos de Recrutamento existentes na Escola sede de Agrupamento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de maio.
 3. No final de cada ano letivo o Conselho Pedagógico pronuncia-se sobre a integração das disciplinas que podem ser lecionadas por Professores de diferentes Grupos de Recrutamento, em função das respetivas formações científicas.
 4. A integração atrás referida é revista anualmente, com base em critérios de natureza pedagógica e tendo em conta os condicionalismos da distribuição de serviço no âmbito geral da escola.
 5. Caso as disciplinas referidas no ponto n.º 5 sejam lecionadas por Professores de diferentes Grupos de Recrutamento são coordenadas pelo Grupo de Recrutamento que, no início de cada ano letivo, apresente as seguintes condições, por ordem de prioridades:
 - a) maior número de Professores a lecionar a disciplina;
 - b) maior número de turmas atribuídas para leção da disciplina;
 - c) maior número de Alunos a frequentar essa disciplina.
 6. Podem excetar-se do ponto anterior os casos em que cada Grupo de Recrutamento é responsável pela totalidade da leção de anos diferentes da mesma disciplina pois, nessas situações, cada Grupo coordenará o ano pelo qual é responsável.

ART. 42.º - Competências

1. Os Departamentos Curriculares têm, entre outras que lhe são atribuídas por lei, as seguintes competências:
 - a) coordenar as atividades pedagógicas a desenvolver pelos Professores do Departamento, no domínio da implementação dos planos curriculares;
 - b) analisar e debater, em articulação com outras escolas/agrupamentos, questões relativas à adoção de modelos pedagógicos, de métodos de ensino e de avaliação, de materiais de ensino-aprendizagem e de manuais escolares;
 - c) desenvolver, em articulação com as estruturas de apoio educativo, os Coordenadores de Diretores de Turma e Diretores de Turma, medidas nos domínios da orientação, acompanhamento e avaliação dos Alunos, visando contribuir para o seu sucesso educativo;
 - d) colaborar com os Diretores de Turma na elaboração de programas específicos integrados nas atividades e medidas de apoio educativo estabelecidas no contexto do sistema de avaliação dos Alunos do Ensino Básico;
 - e) desenvolver e apoiar projetos educativos de âmbito local e regional, de acordo com os recursos da escola ou através da colaboração com outras escolas e entidades;
 - f) propor medidas no domínio da formação dos docentes do Departamento, quer no âmbito da formação contínua quer no apoio aos que se encontram em formação inicial;
 - g) elaborar o plano anual de atividades do Departamento, tendo em vista a concretização do Projeto Educativo do Agrupamento;
 - h) estabelecer critérios gerais para a organização e sequência de conteúdos e atividades, bem como para a sua avaliação;
 - i) promover a flexibilização de estratégias/atividades/metodologias, atendendo à especificidade dos Alunos;
 - j) desenvolver, em articulação com outras estruturas, projetos que envolvam a flexibilização de conteúdos programáticos e de cargas horárias, a diversificação de espaços e recursos educativos e outras formas de agrupamento dos Alunos, visando a criação de condições de aprendizagem mais favoráveis;

- k) acompanhar equipas de Professores de forma a assegurar a coordenação do processo de aprendizagem dos Alunos, a articulação horizontal dos conteúdos de ensino e as metodologias de avaliação.

ART. 43.º - Designação e Competências dos Coordenadores

1. Os Coordenadores do Departamento são eleitos pelos docentes do respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes propostos pelo Diretor e deverão assegurar simultaneamente a Coordenação da sua Área disciplinar.
2. São competências dos Coordenadores de Departamento:
 - a) representar no Conselho Pedagógico os Docentes que integram o Departamento;
 - b) elaborar, em parceria com os docentes que integram o seu Departamento, o respetivo regime de organização e funcionamento;
 - c) coordenar as atividades pedagógicas a desenvolver pelos Professores do Departamento, no domínio da implementação dos planos curriculares, nas suas componentes disciplinares e transdisciplinares;
 - d) analisar e debater questões relativas à adoção de modelos pedagógicos, de métodos de ensino, de avaliação e de materiais de ensino-aprendizagem;
 - e) apoiar projetos pedagógicos e educativos do Agrupamento;
 - f) colaborar com o Conselho Pedagógico na conceção de programas e na apreciação de projetos para a concretização do Projeto Educativo;
 - g) assegurar a participação do Departamento na elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Educativo, bem como do Plano Anual e Plurianual de Atividade, e do Regulamento Interno da Escola;
 - h) estimular a cooperação na dinamização de Projetos de inovação pedagógica a desenvolver na Escola;
 - i) prover às necessidades de formação dos Professores do respetivo Departamento, quer no âmbito da formação contínua quer no apoio aos que se encontrem em formação inicial;
 - j) apresentar ao Diretor, até 15 de julho, um relatório das atividades desenvolvidas pelo Departamento para aprovação em Conselho Pedagógico;
 - k) designar os avaliadores internos do seu Departamento Curricular;
 - l) coordenar e supervisionar o trabalho desenvolvido pelos avaliadores internos do seu Departamento.

ART. 44.º - Funcionamento

1. Cada Departamento deverá reunir ordinariamente com periodicidade e hora a definir no respetivo regimento interno.
2. Respeitando o regimento do respetivo Departamento, cada Coordenador deverá reunir com os Coordenadores das Áreas Disciplinares ou de Grupos de Recrutamento existentes nesse Departamento, após cada reunião de Conselho Pedagógico e sempre que achar conveniente.
3. Caso o Coordenador de Departamento esteja impossibilitado de exercer as suas funções por um período prolongado, deverá ser substituído pelo docente que ficou em segundo lugar na votação efetuada no âmbito do ponto um do art.º 43.
4. Em caso de falta do Coordenador de Departamento a uma reunião por si convocada, será substituído pelo docente indicado no ponto anterior.

ART. 45.º - Áreas Disciplinares e Grupos de Recrutamento

1. Os Departamentos Curriculares existentes na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos com Ensino Secundário de Alvide possuem Áreas Disciplinares que podem integrar docentes de um ou mais Grupos de Recrutamento.

2. As Áreas Disciplinares possuem um Coordenador, designado pelo Diretor, ouvidos os docentes da Área disciplinar e o Coordenador do Departamento Curricular
3. Se existirem três ou mais docentes num Grupo de Recrutamento poderá ser nomeado um Coordenador, que será designado Coordenador de Grupo de Recrutamento.
4. A distribuição das Áreas Disciplinares e dos Grupos de Recrutamento é a seguinte:

Departamentos	Áreas Disciplinares	Grupos de Recrutamento
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO	-----	100 - Educação Pré-Escolar 110 - 1º Ciclo do Ensino Básico
LÍNGUAS	Línguas Românicas	300 - Português 320 - Francês
	Línguas Germânicas	330 - Inglês 340 - Alemão
CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	História	400 - História
	Filosofia e Educação para os Valores	- Educação Moral e Religiosa Católica
	Geografia	420 - Geografia
	Sociologia, Direito e Economia	430 – Economia e Contabilidade
MATEMÁTICA	Matemática	500 - Matemática
CIÊNCIAS EXPERIMENTAIS	Física e Química	510 - Física e Química
	Biologia e Geologia	520 - Biologia e Geologia
TECNOLOGIAS	Educação Tecnológica	530 – Educação Tecnológica
	Eletrotecnia e Eletrónica	530 - Educação Tecnológica (abrange apenas os docentes que foram recrutados para o grupo de docência de Eletrotecnia) 540 - Eletrotecnia
	Informática	550 - Informática
EXPRESSÕES	Artes: Visual, Musical e Dramática	240 - Educação Visual 250 – Educação Musical 600 - .Artes Visuais 999 - Técnicas Especiais
	Educação Física e Desporto	620 - Educação Física
EDUCAÇÃO ESPECIAL	Educação Especial	910 - Educação Especial 1 920 - Educação Especial 2 930 - Educação Especial 3

5. O elenco das disciplinas ou áreas não disciplinares que integram estes Grupos é definido pelo Conselho Pedagógico, podendo ser revisto anualmente.
6. Os docentes das Áreas Disciplinares e dos Grupos de Recrutamento podem reunir por ano de escolaridade e por disciplina, sempre que tal se mostre adequado à planificação e desenvolvimento das atividades escolares.

ART. 46.º - Coordenador de Área Disciplinar e de Grupo de Recrutamento

1. O Coordenador é designado pelo Diretor, ouvidos os docentes da Área disciplinar e o Coordenador do Departamento Curricular.
2. A designação do Coordenador deve respeitar os seguintes critérios: experiência, capacidade de liderança, relação com os colegas.
3. São competências do Coordenador:
 - a) reunir e colaborar com o Coordenador do Departamento;
 - b) articular a atividade da Área Disciplinar ou do Grupo com a do Departamento;
 - c) orientar a elaboração do regimento da Área Disciplinar ou do Grupo de Recrutamento;
 - d) colaborar na dinamização de projetos de inovação pedagógica a desenvolver no Departamento Curricular;
 - e) orientar e coordenar pedagogicamente os Professores da Área Disciplinar ou do Grupo de Recrutamento;
 - f) coordenar a planificação das atividades pedagógicas e promover a troca de experiências entre os Professores da Área Disciplinar ou do Grupo de Recrutamento;
 - g) coordenar horizontal e verticalmente as Disciplinas que integram a Área Disciplinar ou o Grupo de Recrutamento;
 - h) apreciar a consecução dos objetivos definidos;
 - i) coordenar a planificação das atividades de ensino-aprendizagem;
 - j) orientar a definição dos critérios para elaboração de Provas de Exame;
 - k) coordenar a elaboração das Provas de Exame e das respetivas matrizes bem como a definição dos respetivos critérios de correção;
 - l) supervisionar as estratégias didáticas assim como a aplicação dos critérios de avaliação;
 - m) apoiar os Professores menos experientes;
 - n) identificar as necessidades de formação dos docentes que integram a sua Área Disciplinar ou o seu Grupo de Recrutamento e providenciar no sentido da sua concretização;
 - o) estimular a participação dos docentes que integram a Área Disciplinar ou o Grupo de Recrutamento na análise e crítica da orientação pedagógica;
 - p) elaborar os estudos e/ou pareceres no que se refere a programas, métodos, organização curricular, processos e critérios de avaliação dos Alunos e outros;
 - q) coordenar a inventariação do material existente nas instalações específicas e zelar pela sua conservação;
 - r) coordenar a planificação do modo de utilização das instalações específicas e propor a aquisição de novo material e equipamento, ouvidos os Professores do Grupo;
 - s) elaborar e apresentar ao Coordenador do Departamento, até final da 1ª semana de julho, um relatório das atividades desenvolvidas pelos docentes que integram o Grupo de Recrutamento.
 - t) convocar e dirigir as reuniões, sem prejuízo do facto de, excecionalmente, estas poderem ser convocadas pelo Coordenador do Departamento Curricular ou pelo Diretor.
4. No caso de instalações específicas com maior dimensão, nomeadamente oficinas, laboratórios e espaços desportivos, será eleito pelos docentes do respetivo Grupo de Recrutamento um docente com a função de Diretor de Instalações.
5. Ao docente indicado no ponto anterior compete o cumprimento das alíneas p) e q) e a elaboração de um relatório, a apresentar ao Coordenador de Grupo de Recrutamento até final da 1ª semana de julho, se possível, onde constem os aspetos mais significativos relacionados com os materiais e as instalações.

ART. 47.º - Conselho de Ano do 1.º Ciclo

1. Cada Conselho de Ano do 1.º ciclo é constituído pelos docentes do Agrupamento que lecionam/apoiam o respetivo ano de escolaridade desse nível de ensino.
2. É convocado e presidido pelo Coordenador de Ano designado pelo Coordenador de Departamento.
3. Por motivo de continuidade pedagógica, o Conselho de Docentes do 1.º Ano integra também os Educadores do Pré-escolar.
4. São competências dos Conselhos de Ano do 1.º Ciclo:
 - a) eleger de entre os seus membros um coordenador e um secretário;
 - b) elaborar o Regimento Interno;
 - c) definir critérios e metas para a avaliação dos alunos em cada ano de escolaridade;
 - d) definir os objetivos mínimos para cada ano de escolaridade;
 - e) dinamizar e coordenar a realização de projetos entre as várias turmas do mesmo ano de escolaridade;
 - f) proceder à análise e debate dos problemas didático-pedagógicos;
 - g) apresentar propostas para o Projeto Curricular de Turma, o Projeto Educativo, o Plano Anual de Atividade e o Regulamento Interno.
 - h) avaliar as suas atividades.
 - i) rever o seu próprio regimento, cuja aprovação ocorre nos primeiros 30 dias do seu mandato.

ART. 48.º Conselho de Docentes de Escola

1. O Conselho de Docentes de Escola é constituído por todos os Docentes que prestam serviço nesse estabelecimento de ensino e pelo coordenador das AEC's e/ou CASE.
2. Integra o coordenador das AEC's e/ou da CASE única e exclusivamente enquanto decorrerem os trabalhos inerentes ao ponto da Ordem de Trabalhos relacionado com a interação entre a escola e as AEC's/ CASE.
3. As reuniões são convocadas e presididas pelo Coordenador de Estabelecimento.
4. São competências do Conselho de Docentes de Escola:
 - a) elaborar e rever o seu Regimento cuja aprovação deve ocorrer nos primeiros 30 dias do seu mandato;
 - b) planificar as atividades pedagógicas;
 - c) promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores;
 - d) articular com o Coordenador das AEC's e / ou das CAF
 - e) avaliar as atividades realizadas;
 - f) estimular a participação ativa dos Assistentes Operacionais na prática quotidiana do ato educativo;
 - g) apreciar casos de natureza disciplinar apresentados pelo pessoal docente e não docente;
 - h) colaborar com os Coordenadores de Estabelecimento, na execução das deliberações tomadas pelos órgãos de administração e gestão;
 - i) apresentar propostas para o Projeto Educativo, o Plano Anual de Atividade, o Projeto Curricular de Agrupamento e o Regulamento Interno;
 - j) apoiar os Coordenadores de Estabelecimento na organização e execução de todas as atividades inerentes ao contexto escolar;
 - k) promover o diálogo permanente com os pais e Encarregados de Educação;
 - l) apreciar e decidir sobre reclamações de Encarregados de Educação relativas ao processo de avaliação dos seus educandos.

SECÇÃO 2 - CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA

ART. 49.º - Definição e composição

1. Os Conselhos de Diretores de Turma são estruturas de coordenação pedagógica das atividades das turmas e funcionam em articulação com o Conselho Pedagógico e com a Direção Executiva.
2. São organizados por ciclos/níveis de ensino e cada um deles é constituído pelos respetivos Diretores de Turma, de entre os quais é nomeado um Coordenador.
3. No Agrupamento existem dois Conselhos de Diretores de Turma: o do 2.º Ciclo e 3.º Ciclo e o do Ensino Secundário.
4. O Diretor poderá constituir outros Conselhos de Diretores de Turma, nomeadamente para o ensino profissionalizante.

ART. 50.º - Competências

1. Os Conselhos de Diretores de Turma têm, entre outras estipuladas na lei, as seguintes competências:
 - a) planear, anualmente, as atividades e os projetos a desenvolver, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
 - b) proceder à aferição de critérios de atuação, sem com isso pôr em causa a necessidade de adequar os procedimentos às situações específicas;
 - c) cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os Serviços Especializados de Apoio Educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
 - d) promover e coordenar a realização de projetos interdisciplinares nas turmas;
 - e) identificar necessidades de formação no âmbito da Direção de Turma e propor ações;
 - f) propor e planificar formas de atuação junto dos Pais e Encarregados de Educação;
 - g) contribuir para o aperfeiçoamento das relações entre o Agrupamento de Escolas de Alvide e a comunidade;
 - h) favorecer a interdisciplinaridade e a articulação vertical do currículo, atendendo às competências definidas para cada ciclo / curso / nível.

ART. 51.º - Coordenadores dos Diretores de Turma

1. Os Coordenadores dos Diretores de Turma são designados pelo Diretor, depois de consultados os respetivos Diretores de Turma.
2. O seu mandato é de dois anos escolares, podendo existir recondução.
3. Compete ao Coordenador do Conselho de Diretores de Turma:
 - a) elaborar o regime de organização e funcionamento e submetê-lo à aprovação;
 - b) representar os Diretores de Turma em Conselho Pedagógico;
 - c) coordenar e supervisionar o trabalho desenvolvido pelos Diretores de Turma;
 - d) assegurar a coordenação pedagógica de cada ciclo ou curso;
 - e) apoiar a realização e consecução das tarefas inerentes às funções dos Diretores de Turma, atendendo às dificuldades com que estes se deparam;
 - f) analisar as atas correspondentes às reuniões dos Conselhos de Turma Intercalares e de Avaliação;
 - g) elaborar relatório sucinto, relativo à análise das atas referidas no número anterior, que será entregue ao Diretor;
 - h) proceder ao levantamento estatístico no final de cada período, relativo ao sucesso/insucesso dos Alunos, que constará no Documento de Análise Estatística da Escola;

- i) elaborar relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas, os quais deverão ser entregues ao Diretor para aprovação em Conselho Pedagógico.

ART. 52.º - Funcionamento

1. Os Conselhos de Diretores de Turma funcionam de acordo com o respetivo Regimento.
2. Sem prejuízo do ponto anterior, os Conselhos de Diretores de Turma devem:
 - a) Reunir no início do ano letivo, antes das reuniões intercalares (quando necessário) e das avaliações de final de período letivo.
 - b) Das reuniões enunciadas na alínea anterior deverão ser elaboradas as respetivas atas.
3. As horas de redução para o exercício do cargo de Coordenador serão definidas pelo Conselho Pedagógico, de acordo com o crédito de horas concedido à escola pelo Ministério da Educação.

SECÇÃO 3 - CONSELHOS DE TURMA

ART. 53.º - Definição/Composição

1. O Conselho de Turma é a estrutura pedagógica que, nos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário, é responsável pela organização, acompanhamento e avaliação das atividades a desenvolver com os Alunos da turma.
2. É composto, em cada turma, por todos os Docentes, pelo Delegado e por dois representantes dos Pais e Encarregados de Educação.
3. Nas reuniões destinadas à avaliação sumativa não podem estar presentes os representantes dos Alunos e dos Pais e Encarregados de Educação.
4. Os representantes dos Encarregados de Educação são eleitos, no início do ano letivo, na primeira reunião entre o Diretor de Turma e os Encarregados de Educação.

ART. 54.º - Competências

1. São competências dos Conselhos de Turma, entre outras que decorrem da lei, as seguintes:
 - a) elaborar o seu regime de organização e de funcionamento;
 - b) analisar e caracterizar a Turma;
 - c) desenvolver um plano de atividades da turma (Plano de Trabalho da Turma), o qual deve integrar estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular, destinadas a promover a melhoria das condições de aprendizagem e socialização bem como a articulação escola-família, podendo solicitar-se, quando necessário, a participação dos Serviços de Psicologia e Orientação e do Professor de Apoio Educativo;
 - d) elaborar e aprovar as atas das reuniões;
 - e) detetar dificuldades nos ritmos de aprendizagem dos Alunos;
 - f) promover ações que estimulem o envolvimento dos Pais e Encarregados de Educação no percurso escolar dos Alunos;
 - g) analisar situações de insucesso disciplinar ocorridas com Alunos da turma e colaborar no estabelecimento das medidas de apoio que julgar mais ajustadas no quadro de um programa específico de intervenção;
 - h) adequar as atividades, conteúdos, estratégias e metodologias de trabalho à situação concreta de cada turma e à especificidade de cada aluno, em articulação com os Departamentos Curriculares e os Conselhos de Área Disciplinar ou Grupo de Recrutamento;
 - i) enunciar o conjunto de competências a adquirir pelos Alunos da turma;
 - j) aferir critérios de atuação no âmbito da turma;
 - k) definir estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular destinadas a promover a melhoria das condições de ensino/aprendizagem.

ART. 55.º - Funcionamento

1. Os Conselhos de Turma regem-se pelo respetivo Regimento, que é anualmente revisto e aprovado nos termos da lei.
2. Os Professores do Conselho de Turma poderão reunir, caso as condições relativas à distribuição de serviço o permitam, antes do início das atividades letivas anuais para:
 - a) conhecimento mútuo;
 - b) apreciação e caracterização da turma, sempre que possível;
 - c) definição de estratégias a incluir no Plano Anual de Atividade(s);
 - d) definição de regras comuns a aplicar ao longo do ano letivo;
 - e) elaboração do projeto de Plano de Trabalho da Turma.
3. O Conselho de Turma reúne-se, também:
 - a) nos períodos estabelecidos no calendário escolar;
 - b) de acordo com os Regulamentos dos CEF e dos Cursos Profissionais;
 - c) sempre que convocado pelo Diretor de Turma, por sua iniciativa ou a pedido dos elementos do Conselho, desde que não coloque em causa as atividades letivas;
 - d) sempre que convocado pelo Diretor.
4. As atas das reuniões dos Conselhos de Turma do final de cada período conterão, obrigatoriamente, um ponto relativo à avaliação da consecução do Plano de Trabalho da Turma.

ART. 56º - Diretor de Turma

1. O Diretor de Turma é nomeado anualmente pelo Diretor, entre os Professores da turma, atendendo, sempre que possível, aos seguintes critérios:
 - a) ter desempenhado o cargo de Diretor de Turma desses Alunos no ano escolar anterior;
 - b) ter sido já professor dos Alunos da turma;
 - c) ter possibilidade de continuar, nos anos escolares seguintes, a acompanhar os Alunos da turma;
 - d) manifestar um perfil comunicativo e técnico-pedagógico adequado ao desempenho das funções requeridas.

ART. 57.º - Competências do Diretor de Turma

1. São competências do Diretor de Turma, entre outras enunciadas na lei:
 - a) promover a execução das orientações do Conselho Pedagógico, via Coordenador dos Diretores de Turma;
 - b) coordenar o desenvolvimento do Plano de Trabalho da Turma;
 - c) analisar as propostas do Conselho de Turma e submetê-las, através dos Coordenadores, ao Conselho Pedagógico;
 - d) proceder à eleição do Delegado e do Subdelegado de turma nas primeiras duas semanas de aulas;
 - e) promover a eleição dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação no Conselho de Turma;
 - f) propor e planificar formas de atuação junto dos Pais e Encarregados de Educação;
 - g) promover a interação entre a Escola e a Comunidade;
 - h) registar informaticamente, em tempo útil e antes de cada momento de avaliação, as faltas dos Alunos da turma;
 - i) coordenar a implementação do que se encontra regulamentado sobre o excesso grave de faltas injustificadas e as atividades de recuperação da aprendizagem;

- j) elaborar o relatório de avaliação extraordinária;
- k) apresentar ao Coordenador dos Diretores de Turma o relatório elaborado pelos Professores responsáveis pelas medidas de apoio educativo;
- l) apresentar ao Coordenador de Diretores de Turma, no final do ano letivo, um relatório de avaliação de atividades desenvolvidas;
- m) decidir, fundamentadamente, sobre o pedido de realização de reuniões de turma, apresentado pelo respetivo delegado ou subdelegado;
- n) coordenar a aplicação do programa educativo individual.

ART. 58.º - Competências do Educador/Professor Titular de Turma

São competências do Educador de Turma, no ensino pré-escolar, e do Professor Titular de Turma, no 1.º Ciclo, todas as atribuídas ao Diretor de Turma e ao Conselho de Turma, desde que tenham cabimento nestes níveis de ensino.

CAPÍTULO V - SERVIÇOS

SECÇÃO 1 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ART. 59.º - Aspetos Gerais

1. Os Serviços de Administração Escolar funcionam na escola sede do Agrupamento e regem-se pela legislação.
2. A sua organização e funcionamento respeita a lei e obedece aos princípios orientadores do serviço público.
3. Do enunciado no ponto anterior decorre o dever de:
 - a) divulgar, a todos os utentes, na página eletrónica do Agrupamento e nos locais de estilo, o seu horário de atendimento;
 - b) promover a eficiência, nomeadamente através da divulgação de instruções sobre os procedimentos mais frequentes e da criação de minutas que facilitem a todas as pessoas a redação de documentos.

SECÇÃO 2 - SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

ART. 60.º - SASE

1. Aos Serviços de Ação Social Escolar (SASE) compete prestar todo o apoio necessário à prossecução das tarefas inerentes aos serviços e programas de apoio sócio-educativo.
2. São os seguintes os benefícios que o SASE pode propiciar:
 - a) auxílios Económicos - Todos os Alunos carenciados poderão, anualmente, candidatar-se ao subsídio de estudo / isenção de propinas. Este subsídio traduz-se em fornecimento de livros e material escolar, alimentação e bolsas de mérito.
 - b) seguro Escolar - São abrangidos pelo Seguro Escolar todos os Alunos matriculados no estabelecimento de ensino. É ao técnico da Ação Social Escolar que compete organizar todos os processos referentes a acidentes escolares bem como dar execução a ações de natureza educativa desenvolvidas no âmbito da prevenção de acidentes.

- c) transportes Escolares - A organização dos transportes escolares é feita em colaboração com as Autarquias. A utilização do esquema de transportes escolares será gratuita para os Alunos do Ensino Básico e comparticipada para os do Ensino Secundário. A Lei de Bases do Sistema Educativo define essa gratuidade para os Alunos do 3º Ciclo com menos de 15 anos, sem vaga na escola da sua área de residência, e que residam a mais de 4 km da Escola que frequentam.
- d) os Alunos do Ensino Secundário que tenham sido transferidos compulsivamente, por não terem vaga no estabelecimento de ensino da sua área de residência, terão direito a 50% do valor do passe ou, conforme acordo com a Autarquia, terão direito aos títulos de transporte escolar de janeiro a maio, inclusive, de acordo com a alínea 3-b) do Artigo 2º do Decreto Lei n.º299/84, de 5 de setembro.
- e) Educação Especial - Os Alunos com necessidades educativas especiais integrados no estabelecimento de ensino, e cujo agregado familiar demonstre ter dificuldades económicas, terão direito, igualmente, a alimentação, material escolar e específico, bem como a transporte.
- f) isenção de propinas - O aluno que tenha usufruído de isenção de propinas fica, durante o respetivo ano letivo, isento do pagamento de taxas, emolumentos e imposto de selo devidos por diplomas e certidões de habilitações literárias.
- g) alimentação - O fornecimento das refeições escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidos pelo Ministério da Educação. Anualmente, é fixado o preço da refeição a fornecer aos Alunos no refeitório do estabelecimento de ensino.
- h) bufetes - Os bufetes devem constituir um serviço complementar de alimentação escolar destinados a apoiar os Alunos numa política alimentar correta.
- i) bolsas de Mérito - As bolsas de mérito dos Alunos carenciados do Ensino Secundário encontram-se reguladas pelo Despacho n.º 20965/2008, publicado no Diário da República II série de 11 de agosto. Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de mérito os Alunos que satisfaçam as seguintes condições:
 - encontrar-se em situação de ser abrangido por auxílios económicos no âmbito da Ação Social Escolar, nos termos do Artigo 19º do Decreto Lei n.º35/90 de 25 de janeiro, e de mais legislação complementar.
 - ter obtido classificação no ano letivo anterior que revele o mérito, nos termos do Artigo 4º do mesmo Decreto-Lei.O valor da bolsa de mérito é anualmente divulgado pela Escola sede, em conformidade com a legislação vigente.

ART. 61.º - Serviço de Psicologia e Orientação (SPO)

1. Está sediado na escola sede do Agrupamento.
2. É orientado pela Psicóloga da Escola e deve, em conformidade com as competências que lhe estão legalmente atribuídas e com o Projeto Educativo:
 - a) desenvolver atividades de orientação escolar e profissional;
 - b) apoiar, no âmbito psicopedagógico, Alunos, Professores e Pessoal não Docente;
 - c) fomentar a melhoria das relações na comunidade educativa;
 - d) articular as suas ações com as Estruturas e Serviços do Agrupamento, nomeadamente os Professores Titulares de Turma/Diretores de Turma e o Serviço de Educação Especial;
 - e) colaborar no processo de matrículas e na formação de turmas;
 - f) colaborar no desenvolvimento de instrumentos pedagógicos, visando uma maior eficiência na aprendizagem dos Alunos, em consonância com o Projeto Educativo.
 - g) representar o SPO no Conselho Pedagógico e desenvolver as ações que essa representação implica;
3. A Coordenadora do SPO é membro do Conselho Pedagógico.
4. No início de cada ano letivo este serviço elabora o seu horário de funcionamento, de acordo com as necessidades da Escola e dos Alunos, no âmbito da orientação educativa.

5. Elabora também o seu plano anual de atividades, em articulação com o Plano Anual de Atividades do Agrupamento.
6. O Serviço de Psicologia e Orientação entregará ao Diretor um relatório anual de atividades.

ART. 62.º - Serviço de Educação Especial

1. O Serviço de Educação Especial (SEE) visa apoiar, de modo articulado e flexível, o desenvolvimento de uma escola inclusiva, nomeadamente:
 - a) contribuir para a igualdade de oportunidades de sucesso educativo para todas as crianças e jovens, promovendo a existência de respostas pedagógicas diversificadas, adequadas às suas necessidades específicas e ao seu desenvolvimento;
 - b) promover a existência de condições, nos vários estabelecimentos de ensino afetos ao Agrupamento, para a inclusão socioeducativa das crianças e jovens, especialmente as que apresentam Necessidades Educativas Especiais de caráter prolongado;
 - c) articular as respostas a necessidades educativas com os recursos existentes noutras estruturas e serviços (de âmbito local/regional) que também interagem na área da inclusão educativa.
2. O Serviço de Educação Especial é constituído por docentes do Departamento da Educação Especial colocados no Agrupamento.
3. O Serviço de Educação Especial pode ainda integrar outros docentes que prestem apoio educativo no Agrupamento e solicitar a intervenção de outros recursos humanos adequados, existentes no Agrupamento ou na Comunidade.
4. O coordenador do Departamento da Educação Especial é membro do Conselho Pedagógico.

ART. 63.º - Competências do Serviço de Educação Especial

1. São competências do Serviço de Educação Especial, sem prejuízo de outras que lhe sejam legalmente atribuídas:
 - a) colaborar com os órgãos, estruturas e serviços do Agrupamento na deteção de Alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente;
 - b) elaborar, conjuntamente com o Serviço de Psicologia e Orientação, os relatórios técnico-pedagógicos referidos no Art.º 6 do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 21/2008, de 12 de maio;
 - c) determinar os apoios especializados, as adequações do processo de ensino e de aprendizagem de que os Alunos devam beneficiar e as tecnologias de apoio;
 - d) encaminhar os Alunos para os apoios que melhor se adaptem à sua situação específica, nos casos em que não se trate de situações de necessidades educativas especiais de caráter permanente;
 - e) contribuir para a diversificação de estratégias e métodos educativos que permitam responder às necessidades educativas dos Alunos;
 - f) orientar e assegurar o desenvolvimento dos currículos específicos individuais;
 - g) articular a ação entre os diversos estabelecimentos de ensino, para que seja assegurada aos Alunos uma transição eficaz entre os diferentes níveis de ensino, no âmbito do encaminhamento de Alunos para modalidades específicas de educação;
 - h) participar na definição dos critérios a adotar na avaliação dos Alunos com NEECP;
 - i) apresentar ao Conselho Pedagógico propostas relacionadas com a implementação de medidas de educação especial e outros apoios educativos;
 - j) apresentar ao órgão de gestão um relatório crítico anual, acerca do trabalho desenvolvido;
 - k) elaborar propostas de formação relacionadas com as Necessidades Educativas Especiais;
 - l) reformular anualmente o regimento interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Pedagógico, no início do ano letivo.

ART. 64º - Gabinete de Integração e Apoio

1. O Gabinete de Integração e Apoio (GIAP) funciona na sala DT1 e tem os seguintes objetivos:
 - a) contribuir para a concretização do Plano de Ocupação Plena dos Tempos Escolares (POPTE);
 - b) prestar apoio em situações de comportamento problemático, nomeadamente casos de indisciplina na sala de aula.
2. A constituição deste Gabinete é da responsabilidade do Diretor, o qual designa, no início de cada ano letivo, os professores que nele prestarão serviço.
3. O Diretor nomeia também um docente com as funções de coordenador.
4. São competências dos Docentes que prestam serviço no Gabinete:
 - a) substituir professores em falta nas atividades letivas, nos casos em que, por razões excecionais, não foi possível realizar a permuta entre os professores da turma nem entre os professores da área disciplinar do professor ausente;
 - b) receber os alunos que têm ordem de saída da sala de aula e apoiá-los na execução das tarefas que lhes foram indicadas pelos respetivos professores;
 - c) registar os aspetos comportamentais manifestados pelos alunos enquanto permanecem no GIAP, nomeadamente os que dizem respeito ao cumprimento das tarefas e à conduta.
5. Se ocorrerem necessidades de substituição de professores em falta a atividades letivas, um dos docentes deste serviço tem de permanecer no gabinete, para receber os alunos com ordem de saída da sala de aula.
6. São competências dos Coordenadores do GIAP:
 - a) elaborar o regulamento do Gabinete;
 - b) articular este serviço com as áreas disciplinares e com a Direção;
 - c) organizar os materiais pedagógicos do Gabinete;
 - d) apresentar, no final de cada período letivo, um relatório sobre o funcionamento do serviço.
7. Para o desenvolvimento das suas competências serão atribuídos, a cada um dos Coordenadores, dois tempos semanais de 45 minutos, contabilizados na sua componente não letiva.

ART. 65.º - Equipa do Plano Tecnológico da Educação (PTE)

1. A Equipa PTE é uma estrutura de coordenação e acompanhamento dos projetos do Plano Tecnológico da Educação neste Agrupamento.
2. As suas funções estão definidas no Despacho n.º 700/2009, de 9 de janeiro.
3. É coordenada pelo Diretor, que pode delegar essa competência num docente do Agrupamento que reúna um perfil adequado a estas funções, nomeadamente nos domínios pedagógico, técnico e de gestão.
4. O Diretor designa os restantes membros da Equipa PTE, de acordo com o art.º 19 do supracitado Despacho.
5. Os membros docentes da Equipa devem representar todos os níveis de ensino do Agrupamento.
6. Caso não tenha assento no Conselho Pedagógico, o responsável pedagógico da equipa articulará a sua ação com aquele órgão através do Diretor e do Coordenador da Biblioteca Escolar.

ART. 66.º - Promoção da Saúde da População Escolar

1. O Diretor designará um docente Coordenador de Educação para a Saúde tendo em vista a dinamização de programas/projetos de trabalho de promoção da saúde da população escolar.
2. Constitui legislação de referência a Lei n.º 120/99, de 11 de agosto, o Decreto-Lei n.º 259/2000, de 17 de outubro e o Despacho n.º 2506/2007, de 23 de janeiro.

3. O perfil do professor Coordenador de Educação para a Saúde estará em conformidade com o relatório final, de 27 de setembro de 2007, do Grupo de Trabalho de Educação para a Saúde (GTES), aprovado pela Direção Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular, nomeadamente:
 - a) possuir como características pessoais a motivação para procurar recursos e a capacidade para refletir sobre a sua prática, partindo do pressuposto de que as crianças e os jovens têm competência para pesquisar informação;
 - b) ter capacidade de análise crítica, fundamental para promover a solução de conflitos existentes entre valores que surgem nas questões relacionadas com os comportamentos sexuais;
 - c) privilegiar nos desenvolvimentos a metodologia do trabalho de projeto, mobilizando as capacidades dos alunos para a procura permanente do saber.
4. O Agrupamento garante a aplicação da educação sexual nos termos da legislação em vigor (Lei nº 60/2009, de 6 de agosto e Portaria nº 196-A/2010, de 9 de abril), devendo observar, também, as orientações definidas no presente regulamento.
 - a) O responsável pelo Projeto de Educação Sexual na turma deverá reunir os seguintes requisitos:
 - i) ser capaz de criar uma boa empatia com os seus alunos, num ambiente informal;
 - ii) possuir, preferencialmente, formação nesta área.
 - b) O responsável pelo Projeto de Educação Sexual na turma será designado pelo Conselho de Turma na reunião intercalar de outubro.
 - c) O docente referido na alínea anterior será responsável pela elaboração do Projeto de Educação Sexual que será incluído no PCT (ensino básico) ou no PTT (ensino secundário).
 - d) Para a concretização do previsto no artigo 10.º de cada um dos normativos referidos em 4, funciona o Gabinete de Informação e Apoio ao aluno, designado por “Espaço Saúde e Sexualidade”, adiante designado por ESS.
 - i) O ESS constitui um espaço privilegiado de apoio e esclarecimento aos alunos no que diz respeito a todas as questões relacionadas com a educação para a saúde e saúde sexual.
 - ii) O ESS funciona de acordo com o horário afixado num espaço informal e confidencial.
 - iii) Os docentes responsáveis pelo funcionamento do ESS devem reunir os requisitos definidos na alínea a) do ponto 4.
 - iv) O ESS poderá contar pontualmente com a participação de Técnicos de Saúde.

SECÇÃO 3 - BIBLIOTECA ESCOLAR

ART. 67.º - Definição

1. Das três bibliotecas existentes no Agrupamento, duas estão já integradas no Programa da Rede de Bibliotecas Escolares do Ministério da Educação (RBE), disponibilizando os seus serviços à comunidade educativa. Constituem espaços privilegiados de cultura permanente, proporcionando situações facilitadoras da aprendizagem, em geral, e do desenvolvimento de competências de leitura e informação.
2. As Bibliotecas Escolares (BEs), constituídas como espaços transversais, em regime de livre acesso, estão abertas a todo o Agrupamento, assim como à comunidade circundante, contribuindo para o desenvolvimento pedagógico, cultural e social de todos os que neles participam.
3. As BEs integradas na Rede de Bibliotecas Escolares dispõem de diferentes zonas funcionais, espaços, equipamentos, bens e serviços, assegurando-se a organização e o tratamento dos documentos disponibilizados em diferentes suportes: impresso, audiovisual e multimédia. Estes documentos constituem uma coleção de recursos pedagógicos, ao serviço das atividades letivas, não letivas, ocupação de tempos livres e autoformação.

ART. 68.º - Objetivos

As BEs deverão, assim:

- a. Assegurar uma organização e gestão da BE adequadas às grandes metas do projeto Educativo.
- b. Implementar estratégias de iniciação à exploração dos diversos recursos da biblioteca.
- c. Rentabilizar os recursos existentes entre as escolas/JIs do Agrupamento.
- d. Fomentar a integração dos recursos documentais nas estratégias de ensino e de aprendizagem.
- e. Promover uma efetiva literacia da informação.
- f. Fomentar a familiarização com novas tecnologias, no âmbito da informação e comunicação.
- g. Contribuir para a implementação das metas curriculares e o desenvolvimento do Plano Nacional de Leitura.
- h. Implementar estratégias de formação de utilizadores críticos e autónomos, numa perspetiva de formação contínua.
- i. Associar o aspeto lúdico à aquisição formal de conhecimentos.

ART. 69.º - Espaço Físico

1. A Biblioteca da escola-sede, integrada na RBE, situa-se no primeiro andar do Pavilhão A e ocupa uma área de 200 m². Trata-se de um espaço, em regime de livre acesso, aberto não só à escola como à comunidade circundante, contribuindo para o desenvolvimento científico e pedagógico de todos os que nele participam.

No espaço da BE encontram-se diferentes áreas funcionais, de acordo com a planta existente nas próprias instalações e no respetivo Regimento:

1. .Acolhimento;
 2. .Leitura informal;
 3. Produção gráfica;
 4. Computadores/Multimédia;
 5. Sala de leitura;
 6. Áudio e Vídeo.
2. A biblioteca situada na EB1/JI de Alvide, localizada no 1º andar do Pavilhão ocupado pelo Jardim de Infância, igualmente integrada na RBE, reparte-se por uma área de 60 m² e dispõe de áreas funcionais idênticas às da escola-sede.
 3. A biblioteca em funcionamento na EB1 nº 4 de Cascais, ocupando uma área inferior a 50 m² e não cumprindo um dos requisitos legais exigido pela RBE, não se encontra, por esse motivo, integrada nesse Programa, sendo os seus fundos documentais exclusivamente financiados pelo Agrupamento.

A coleção encontra-se toda tratada e distribuída por 4 zonas funcionais:

1. Leitura informal;
2. Leitura e produção gráfica;
3. Zona de computadores/Multimédia;
4. Áudio e Vídeo

ART. 70.º - Horário

1. A BE da escola-sede funciona das 8.30 às 16.50, encerrando à 6ª feira, pelas 15.30, a fim de se proceder à limpeza e arrumação das instalações.

2. As BEs das Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico deverão estipular, anualmente, conjuntamente com a Direção e a Coordenação das BEs do Agrupamento, o horário a praticar, em regime de livre acesso.

ART. 71.º - Equipa e Funções

1. As BEs do Agrupamento são assistidas por uma equipa que não deverá exceder o número de 4 docentes, 2 Professores(as) Bibliotecários(as) e, sempre que possível, 2 Assistentes Operacionais, nomeados pelo Diretor do Agrupamento. O recrutamento dos Professores(as) Bibliotecários(as), assim como dos restantes elementos da equipa será efetuado, de acordo com a legislação em vigor.
2. O(a) Coordenador(a) e todos(as) os(as) docentes que integram a equipa devem possuir, preferencialmente, formação nas áreas de tratamento documental, bibliotecas escolares, TIC, animação/dinamização de centros de recursos educativos, comunicação educacional e gestão da informação. Devem ter ainda um perfil adequado ao exercício das suas funções.
3. Docentes com conversão da componente letiva ou com horários incompletos, poderão também ser nomeados(as) pelo Diretor do estabelecimento de ensino, caso a sua colaboração se traduza numa mais-valia para a equipa e depois de auscultado o(a) Coordenador(a) da BE.

ART. 72.º - Funções do(a) Coordenador(a) da BE

1. Ao(à) Coordenador(a) da equipa compete:
 - a) coordenar a gestão, planeamento e organização da BE, nos domínios pedagógico, administrativo e de gestão de recursos humanos;
 - b) executar a política documental da BE;
 - c) propor ao Diretor do Agrupamento a distribuição de crédito horário pelos restantes membros da equipa;
 - d) apresentar, de forma articulada, o Plano Anual de Atividades das BEs do Agrupamento.
 - e) estabelecer e aplicar critérios de organização e funcionamento nas bibliotecas do Agrupamento;
 - f) propor a política de novas aquisições e coordenar a sua execução.
 - g) estabelecer critérios para a classificação, catalogação e indexação do fundo documental da escola-sede, solicitando, sempre que necessário, a colaboração do Serviço de Apoio das Bibliotecas Escolares (SABE) da Câmara municipal de Cascais, no respeitante às escolas do 1º Ciclo;
 - h) promover a utilização da BE, difundindo o fundo documental, no âmbito dos Projeto Educativo e Curricular do Agrupamento;
 - i) dinamizar os recursos audiovisuais e multimédia e realizar atividades de promoção da leitura;
 - j) participar no Plano de Formação do Agrupamento, organizando ou viabilizando a frequência de ações de formação para docentes e funcionários das bibliotecas do Agrupamento;
 - k) articular ações com a rede de leitura pública e propor parcerias com a autarquia e outras entidades;
 - l) gerir o orçamento em colaboração com o Conselho Administrativo e o Diretor do Agrupamento de escolas, de forma a responder às necessidades das Bibliotecas do Agrupamento;
 - m) representar a BE e as Bibliotecas Escolares do Agrupamento no Conselho Pedagógico;
 - n) elaborar e rever o seu próprio regimento, cuja aprovação deve ocorrer nos primeiros 30 dias do seu mandato;
 - o) implementar o Modelo de Autoavaliação de Bibliotecas Escolares, de acordo com as orientações da RBE;
 - p) apresentar ao Diretor do Agrupamento de escolas um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

ART. 73.º - Funções dos Docentes

1. Os(as) professores(as) que fazem parte da equipa da biblioteca usufruem de um crédito horário destinado especificamente ao desempenho de funções relacionadas com o tratamento documental, animação e dinamização da BE.

2. Os Professores colaboradores executarão as tarefas que lhes forem confiadas pelo Coordenador, ouvidos os restantes elementos da equipa.

ART. 74.º - Funções do(s) Assistente(s) Operacionais

1. A(o)(s)(às) Assistente(s) Operacional(is) compete:
 - a) zelar pelo cumprimento das normas estipuladas no Regimento da BE;
 - b) prestar informações aos utilizadores;
 - c) controlar as entradas e saídas da BE, bem como a requisição/devolução de documentos e equipamentos;
 - d) vigiar a utilização dos diferentes espaços funcionais;
 - e) colaborar com a equipa e com o Coordenador(a) nas tarefas solicitadas e na manutenção do bom funcionamento da BE;
 - f) proceder à limpeza e arrumação do espaço, equipamento e documentos, e zelar pela sua conservação;
 - g) comunicar ao(à) Coordenador(a) os estragos e extravios de equipamentos e documentos ou qualquer outro problema ocorrido.

ART. 75.º - Política Documental

1. A política documental é definida, após uma consulta efetuada junto do pessoal docente, discente e restante comunidade educativa e posteriormente apresentada ao Diretor do Agrupamento, para tomada de conhecimento e aprovação, ouvido o(a) Coordenador(a) da BE e o Conselho Pedagógico.
2. A política documental pressupõe a estipulação de critérios para seleção, aquisição, desbaste e tratamento da coleção.
3. São critérios de seleção e aquisição do fundo documental:
 - a) a articulação com o currículo nacional, o Projeto Educativo e o Projeto Curricular do Agrupamento;
 - b) a satisfação das necessidades educativas, quer no âmbito do ensino especial, quer na sequência das necessidades advenientes das origens multiculturais dos alunos;
 - c) a cobertura de todas as áreas do saber, no respeito pelas diferentes áreas disciplinares / temáticas, tomando em consideração o número de Alunos que as frequentam;
 - d) o respeito pela proporcionalidade de 3/1, relativamente à aquisição de material livro e não livro;
 - e) o desenvolvimento de um fundo documental equivalente a dez vezes o número de alunos da escola em que se insere.
4. Serão adotados os seguintes procedimentos para tratamento documental:
 - a) registo, classificação, indexação e catalogação informática de todos os documentos adquiridos pela escola (oferta, permuta ou compra), ficando acessíveis à pesquisa no catálogo.
 - b) procedimentos de acordo com as Normas Internacionais adaptadas à realidade portuguesa da responsabilidade da Biblioteca Nacional para efeitos de catalogação (Regras Portuguesas de Catalogação).
 - c) classificação dos documentos segundo a Tabela de Autoridade da Classificação Decimal Universal (edição abreviada da CDU, pela BN).
 - d) indexação, de acordo com a *Lista de Cabeçalhos de Assunto para Bibliotecas* de Martine Blanc-Montmayeur e Françoise Danset.
5. O(a) Coordenador(a), com a colaboração da equipa da BE, é o(a) principal responsável pela execução da política documental definida e, em última instância, pelas aquisições documentais, de acordo com a dotação orçamental atribuída.

CAPÍTULO VI - MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA - ALUNOS

SECÇÃO 1 - ASPETOS GERAIS

ART. 76.º - Princípios Gerais

1. Os Alunos constituem o centro da dinâmica educativa escolar, pois esta deve a sua existência à missão global de os formar para serem melhores cidadãos, construindo a sua realização pessoal em harmonia com a plena integração na sociedade.
2. Este reconhecimento confere-lhes o direito de participar ativamente na vida da Escola e de exigir, dos restantes intervenientes educativos, o respeito pelo seu estatuto e o esforço constante para a melhoria da sua formação.
3. A comunidade educativa tem o dever de proporcionar, de acordo com os princípios de uma sociedade que se pretende cada vez mais justa e democrática, a igualdade de oportunidades perante as condições que favorecem o sucesso formativo.
4. O direito ao reconhecimento do seu estatuto implica, para os Alunos, a responsabilização perante a comunidade e o cumprimento dos deveres que decorrem do seu papel social.

ART. 77.º - Direitos

1. O direito a uma educação de qualidade e a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades compreende os seguintes aspetos:
 - a) a ser tratado com respeito e correção por todos os membros da Comunidade Escolar;
 - b) ver salvaguardada a sua segurança na frequência da Escola e respeitada a sua integridade física e moral;
 - c) ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita ocorridos no âmbito das atividades escolares;
 - d) ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
 - e) utilizar as instalações a si destinadas e outras com a devida autorização;
 - f) participar, através dos seus representantes, na criação do Projeto Educativo de Agrupamento, do Regulamento Interno e do Plano Anual de Atividades e acompanhar o seu desenvolvimento e concretização;
 - g) apresentar críticas ou sugestões aos órgãos competentes;
 - h) ser ouvido, em todos os assuntos que lhe digam respeito, pelos Professores, Diretores de Turma e Órgãos de Administração e Gestão da escola;
 - i) eleger e ser eleito para órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da Escola, nos termos da legislação em vigor;
 - j) organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação e ocupação de tempos livres;
 - k) ser informado sobre o Regulamento Interno, o Projeto Educativo e o Plano Anual de Atividades;
 - l) ser apoiado na sua vida escolar por todos os membros da comunidade, especialmente os seus Encarregados de Educação;
 - m) ser apoiado pelo órgão executivo na formação de uma Associação de Estudantes, em conformidade com a lei;
 - n) participar no processo de avaliação, nomeadamente através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
 - o) ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
 - p) ver reconhecido o seu empenho em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral.

2. O aluno tem o direito de ser informado sobre todos os assuntos que lhe digam respeito, nomeadamente:
 - a) modo de organização do seu plano de estudos ou curso, programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e processos e critérios de avaliação, em linguagem adequada à sua idade e nível de ensino frequentado;
 - b) matrícula, abono de família e regimes de candidatura a apoios socioeducativos;
 - c) normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos da escola;
 - d) normas de utilização e horário de funcionamento das instalações específicas, designadamente da Biblioteca Escolar, dos Laboratórios, do Refeitório e do Bufete;
 - e) normas de utilização do cartão magnético de estudante, nos estabelecimentos em que este existir;
 - f) iniciativas em que possa participar e de que o Agrupamento tenha conhecimento;
3. O direito à educação e a aprendizagens bem sucedidas abrange, para cada aluno, as seguintes garantias de equidade:
 - a) beneficiar de ações de discriminação positiva no âmbito dos serviços de Ação Social Escolar;
 - b) beneficiar de atividades e medidas de apoio educativo, designadamente no âmbito de intervenção dos Serviços de Psicologia e Orientação e de Apoio Educativo, desde que fundamentadas;
 - c) beneficiar de outros apoios ou complementos educativos adequados às suas necessidades, de acordo com os recursos do Agrupamento e com as regras e critérios definidos.
4. O direito à frequência das atividades no âmbito dos apoios educativos referidos na alínea c) do ponto anterior é perdido a partir do momento em que o aluno tenha três faltas injustificadas a essas atividades.
5. O direito à representação confere aos alunos o direito de:
 - a) participar nos órgãos de gestão do Agrupamento, nos termos fixados no Regime de Autonomia, Administração e Gestão;
 - b) serem representados pelos Delegado e Subdelegado da respetiva turma, de harmonia com o estabelecido na Lei e no Regulamento Interno;
 - c) usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
 - d) reunir, em horário que não prejudique as atividades letivas, em assembleia de alunos ou assembleia geral de alunos;
6. Os alunos são representados pela associação de estudantes, pelos seus representantes nos órgãos de gestão da escola, pelo delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e do regulamento interno da escola.
7. O Delegado e o Subdelegado têm o direito de solicitar a realização de reuniões com o respetivo Professor Titular /Diretor de Turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas:
 - a) por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o diretor de turma ou o professor titular de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais ou encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior;
8. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do Estatuto do Aluno.

ART. 78.º - Deveres

1. A responsabilização perante a comunidade implica, para o Aluno, os seguintes deveres, entre outros legalmente estabelecidos:
 - a) cumprir o Regulamento Interno do Agrupamento e o específico do estabelecimento;
 - b) ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídas;

- c) estudar e cumprir as tarefas que lhe são indicadas;
- d) seguir as orientações dos Professores relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem;
- e) participar com empenho e de forma responsável, em todas as atividades escolares;
- f) trazer o material necessário para as aulas definido pelos Professores das diferentes disciplinas;
- g) realizar os testes em impressos próprios a adquirir na papelaria da escola, sempre que os professores assim o determinem;
- h) respeitar a autoridade dos Professores e dos Funcionários e cumprir as regras de funcionamento da Comunidade Escolar;
- i) respeitar os colegas e cooperar com eles nas atividades, contribuindo para a harmonia da convivência escolar;
- j) participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- k) respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa;
- l) não praticar atos que possam prejudicar/danificar pessoas/bens e conhecer que ao provocar danos voluntários ou por negligência incorre em responsabilidade civil, para além da responsabilidade disciplinar inerente ao caso;
- m) zelar pela preservação, conservação e asseio da Escola, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes
- n) realizar as atividades desportivas com bola unicamente nos locais para tal reservados e nunca junto dos pavilhões;
- o) utilizar os espaços livres, de recreio ou desporto, sem perturbação do funcionamento das atividades letivas;
- p) respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da Comunidade Educativa;
- q) ser portador do Cartão magnético de Estudante, em bom estado de conservação, nos estabelecimentos em que este exista, e da Caderneta Escolar (Alunos do Ensino Básico);
- r) respeitar as normas e horários de funcionamento de todos os serviços da respetiva escola;
- s) permanecer na Escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do Encarregado de Educação ou da Direção;
- t) dar conhecimento ao Encarregado de Educação de todas as informações relacionadas com o funcionamento da Escola e com o seu processo de aprendizagem, solicitando a respetiva assinatura, sempre que tal seja indicado, nos documentos enviados;
- u) usar, nas aulas de Educação Física, o equipamento adotado pelo respetivo Estabelecimento de Ensino;
- v) cumprir o estabelecido no Regime Disciplinar dos Alunos;
- w) cumprir o estabelecido na Lei nº51/2012, na alínea p) do art.º 10º, segundo a qual é proibido possuir ou consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, e não promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas, nos estabelecimentos de ensino;
- x) não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor;
- y) não captar nem difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
- z) não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou pela supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

- aa)** respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
 - bb)** apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares.
2. A infração comprovada dos deveres estabelecidos na alínea w), nomeadamente fumar no recinto da escola, será sumariamente punida com, pelo menos, um dia de suspensão das atividades letivas.

ART. 79.º - Representantes

1. Os Alunos do Agrupamento de Escolas de Alvide são representados nos termos da lei pelos respetivos Delegados e Subdelegados de Turma e pela Associação de Estudantes, quando constituída.
2. São ainda representados, nos termos deste Regulamento, no Conselho Geral, por dois Alunos do ensino secundário.
3. Poderão ainda existir outras formas de representação, desde que legalmente enquadradas.

ART. 80º - Delegado e Subdelegado de Turma

1. Os Delegado e Subdelegado são eleitos pelos Alunos da respetiva turma, nas duas primeiras semanas de aulas de cada ano letivo, atendendo aos seguintes critérios:
 - a)** frequência de todas as disciplinas/áreas disciplinares do seu currículo nesse ano de escolaridade;
 - b)** bom comportamento e sentido de responsabilidade.
2. Só podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos da turma aqueles que não violem as determinações especificadas no ponto 8 do art.º 77.º.
3. O Delegado e o Subdelegado podem ser destituídos nos casos em que:
 - a)** não se verifique, ao longo do ano letivo, o estipulado na alínea **b)** do ponto anterior;
 - b)** pelo menos dois terços dos Alunos da turma solicitem, por escrito, ao Professor Titular de Turma/Diretor de Turma, a sua destituição.
4. Cabe ao Professor Titular de Turma/Diretor de Turma supervisionar os procedimentos eleitorais.

ART. 81.º - Competências do Delegado e do Subdelegado de Turma

1. São competências do Delegado e do Subdelegado, entre outras consignadas na lei:
 - a)** representar os Alunos da turma;
 - b)** eleger o representante dos Alunos no Conselho Pedagógico;
 - c)** solicitar a realização de reuniões com o respetivo Professor Titular de Turma/Diretor de Turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
2. Caso lhe seja solicitada a reunião referida no ponto anterior, o Professor Titular de Turma/Diretor de Turma:
 - a)** realizará a reunião no prazo mais curto que lhe for possível;
 - b)** poderá solicitar, por sua iniciativa ou dos Alunos, a presença do Representante dos Encarregados de Educação nos Conselhos de Turma.

ART. 82.º - Assembleia Geral de Alunos

1. Os Alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário podem solicitar, ao Diretor, autorização para realizar uma Assembleia Geral para debater assuntos de grande relevância, sem prejuízo das atividades letivas.
2. Cabe ao Diretor avaliar a pertinência de tal reunião e decidir em conformidade.

ART. 83º - Reconhecimento do Mérito

1. Os Quadros de Mérito constituem um dos mecanismos de promoção do sucesso escolar e formativo e têm como objetivos:
 - a) estimular os Alunos para atingir resultados escolares excelentes e para a superação das suas dificuldades;
 - b) promover a realização de trabalhos/projetos académicos de excelência;
 - c) promover o desenvolvimento de iniciativas e ações de reconhecido e exemplar mérito social, bem como elevadas aptidões e atitudes nos níveis cultural, pessoal e social.
2. Em casos específicos e excecionais, os prémios atribuídos a estes alunos podem ter natureza financeira, na condição de auxiliarem a continuidade do seu percurso escolar e tenham, sempre que isso implique verbas do orçamento, a concordância do Diretor.
3. Compete ao Conselho Pedagógico a elaboração do regulamento do Quadro de Mérito a nível do Agrupamento.
4. O Regulamento do Quadro Mérito consta no Anexo deste Regulamento.

ART. 84º A - Processo individual do aluno

1. O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido, aos pais ou encarregado de educação ou ao aluno maior de idade, no termo da escolaridade obrigatória.
2. São registadas, no processo individual do aluno, as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos.
3. O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo, em termos disciplinares.
4. Têm acesso ao processo individual do aluno, além do próprio, os pais ou encarregados de educação, quando aquele for menor, o professor titular/diretor da turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração do Agrupamento e os funcionários afetos aos serviços administrativos e à ação social escolar.

ART. 84.º B - Assiduidade

1. A não comparência dos alunos a cada aula ou atividade de frequência obrigatória, ou facultativa em que tenha havido lugar a inscrição, nos termos da Lei nº 51/201, de 5 de setembro, implica a marcação de uma falta.
2. As faltas dadas pelos Alunos são marcadas no Livro de Ponto pelo Professor da respetiva disciplina e registadas em aplicação informática, pelo Professor Titular de Turma/Diretor de Turma.
3. A medida cautelar de ordem de saída da sala de aula com registo de uma falta no Livro de Ponto implica a respetiva comunicação (relato sumário escrito da ocorrência) feita pelo professor da disciplina ao Professor Titular de Turma/Diretor de Turma.
4. As faltas referidas no ponto anterior são assinaladas com a letra **d** e devem ser comunicadas ao Encarregado de Educação pelo Professor Titular/Diretor de Turma. Estas faltas consideram-se faltas injustificadas.
5. O incumprimento do dever de pontualidade implica, à terceira ocorrência e em cada uma das seguintes, a marcação de uma falta no livro de ponto, assinalada com a letra **a**.
6. No 1.º ciclo, o incumprimento do dever de pontualidade implica, a cada cinco ocorrências, a marcação de uma falta no livro de ponto, assinalada com a letra **a**.
7. As faltas que resultam de atividades facultativas em que tenha havido lugar a inscrição deverão ser registadas em impresso próprio, a entregar ao Diretor de Turma pelo professor responsável pela atividade.
8. Os Pais e Encarregados de Educação são responsáveis pelo dever de assiduidade do seu educando e de conhecer o regime legal de faltas, definido no Estatuto do Aluno do Ensino Não Superior, podendo solicitar este documento ao Professor Titular de Turma/Diretor de Turma.

9. Nos termos da lei, o excesso grave de faltas injustificadas, determina que:
 - a) sempre que um aluno atinja 5 faltas injustificadas no 1º ciclo, ou quando o nº de faltas injustificadas seja igual ao nº de tempos letivos semanais, por disciplina ou área disciplinar não curricular, nos outros ciclos ou níveis de ensino, o Encarregado de Educação ou o aluno maior de idade seja convocado pelo meio mais expedito pelo Professor Titular da Turma/Diretor de Turma;
 - b) a notificação referida na alínea anterior deve alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo de dever de assiduidade;
 - c) caso o Encarregado de Educação não compareça e a gravidade da falta de assiduidade o exija, deverá ser alertada a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco, se o aluno for menor de idade.
10. O limiar de assiduidade dos Alunos relativamente às disciplinas dos Cursos Profissionais e dos Cursos de Educação e Formação (CEF), em conformidade com orientações específicas, é o seguinte:
 - a) 90% da carga horária do conjunto de módulos de cada disciplina, no caso dos Cursos Profissionais, e da carga horária da disciplina ou domínio, no caso dos CEF, admitindo-se um limite de 10% de faltas, independentemente da natureza das mesmas e sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
 - b) 93% da carga horária do conjunto de módulos de cada disciplina, no caso dos Cursos Profissionais, e da carga horária da disciplina ou domínio, no caso dos CEF, admitindo-se um limite de 7% de faltas exclusivamente injustificadas.
11. O limite de faltas referido no ponto anterior tem a seguinte distribuição anual:
 - a) para os cursos profissionais, um terço das faltas para cada ano do curso;
 - b) para os cursos de educação e formação, 50% para cada ano.
12. A distribuição referida no ponto anterior tem efeitos a partir do início de cada ciclo de formação.

ART. 85.º - Justificação de Faltas

1. Todos os pedidos de justificação de faltas devem ser apresentados por escrito, na caderneta escolar, tratando-se de aluno do ensino básico, ou em impresso normalizado, tratando-se de aluno do ensino secundário. Neste último caso, qualquer documento médico ou outro suporte justificativo deverá ser anexado a esse impresso.
2. A justificação deve ser apresentada:
 - a) previamente, se o motivo for previsível;
 - b) até ao 3.º dia útil subsequente ao dia da falta, nos demais casos;
 - c) no prazo de 24 horas, caso o aluno falte a uma Prova de Exame.
3. Quando não tenha sido apresentada justificação, tenha sido apresentada fora de prazo ou não tenha sido aceite ou ainda no caso de se tratar de uma falta resultante da ordem de saída da sala de aula, tal facto deve ser comunicado aos Pais e Encarregados de Educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo Professor Titular/Diretor de Turma no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.
4. As faltas justificadas não podem determinar, por si mesmas, retenção, exclusão ou qualquer outra penalização para o Alunos, qualquer que seja o nível de ensino.
5. Mesmo que exista excesso grave de faltas injustificadas, os Alunos do ensino básico continuam a frequentar as atividades escolares, pois apenas podem ser retidos no final do ano letivo.
6. Aos Alunos dos Cursos de Educação e Formação (CEF) e dos Cursos Profissionais serão disponibilizadas atividades de recuperação das faltas que forem justificadas, de forma a garantir a frequência das horas de formação exigidas para a certificação dos respetivos cursos.
7. A justificação de faltas dos alunos dos cursos referidos no ponto anterior, atendendo à natureza destes cursos, carece dos comprovativos referidos na lei, os quais devem demonstrar, de forma inequívoca, a impossibilidade de o aluno comparecer às aulas.

ART. 86.º - Faltas de Material

1. É dever do aluno comparecer nas aulas com o material determinado pelo professor, dando este indicações sobre as consequências no aproveitamento. A não observância desta regra implica os seguintes procedimentos:
 - a) informação do professor ao Professor Titular de Turma/ Diretor de Turma;
 - b) informação do Diretor/Professor Titular de Turma ao Encarregado de Educação ;
2. O incumprimento do dever de ser portador do material necessário implica à terceira ocorrência e em cada uma das seguintes a marcação da respetiva falta, assinalada no Livro de Ponto com a letra **m** e ao seu registo informático, como falta equivalente à de presença, sendo, portanto, passível de justificação, a qual deve ser apresentada por escrito ao Professor Titular/Diretor de turma.
3. A cada lição corresponderá uma falta.
4. As faltas de material, tal como as de presença, refletem-se na avaliação sumativa do Aluno, pois constituem indicadores negativos nas componentes do trabalho, das atitudes e da responsabilidade.

ART. 87.º - Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

1. Quando o aluno do 1º ciclo atingir 10 dias, seguidos ou interpolados, de faltas injustificadas, deverá cumprir, até 10 dias úteis após ter ultrapassado o limite, atividades de recuperação que permitam recuperar o atraso das aprendizagens.
2. Nos 2º e 3º ciclos e nos Cursos Científico-Humanísticos do ensino secundário, aplica-se o estipulado no ponto anterior, sempre que um aluno ultrapasse o dobro de tempos letivos semanais de faltas injustificadas, por disciplina ou área curricular não disciplinar.
3. O recurso às medidas enunciadas nos pontos anteriores apenas ocorre uma única vez no decurso do ano letivo e realiza-se em período suplementar ao horário letivo.
4. As atividades de recuperação são definidas pelo professor da disciplina em que primeiro foi ultrapassado o limite de faltas, no âmbito das competências/conteúdos lecionados na ausência do aluno e de acordo com as orientações do Departamento/Área Disciplinar.
5. O Professor Titular/Diretor de turma tem de informar o Encarregado de Educação sobre os aspetos mais relevantes deste processo: marcação das atividades e respetivo cumprimento.
6. A avaliação do cumprimento das atividades de recuperação será feita pelo professor da respetiva disciplina, podendo ser de natureza escrita, oral ou prática. Poderá ser ainda a ficha de avaliação mais próxima.
7. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade ou a não realização injustificada das atividades de recuperação determina a retenção no ano de escolaridade que o aluno frequenta, caso se trate do ensino básico ou a exclusão da disciplina no ensino secundário e nos cursos profissionalmente qualificantes, devendo, em caso de retenção e sendo o aluno menor de idade, tal facto ser comunicado à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.
8. Na sequência da retenção/exclusão referida no ponto anterior, os alunos têm de frequentar a escola, até ao final do ano letivo, em horário correspondente ao da turma em que estavam inseridos, realizando atividades escolares em integração na turma a que pertencem ou as que resultem da decisão do respetivo conselho de turma.
9. O dever referido no ponto anterior cessa a partir do momento em que os alunos completem 18 anos ou sejam encaminhados para outro percurso formativo.

SECÇÃO 2 - ASSUNTOS DISCIPLINARES

ART. 88.º - Infrações Disciplinares

1. O Regime Disciplinar dos Alunos é regulamentado pela Lei n.º51/2012, de 5 de setembro, pelo que apenas se referem, neste Regulamento, alguns aspetos considerados de grande relevância para a compreensão de toda esta problemática por parte dos Alunos.

2. O comportamento do aluno que contrarie as normas de conduta e de convivência e se traduza no incumprimento de dever geral ou especial, revelando-se perturbador do regular funcionamento das atividades da Escola ou das relações na Comunidade Educativa, deve ser objeto de intervenção, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares corretivas e de medidas disciplinares sancionatórias.

ART. 89.º - Finalidades das Medidas Corretivas e Sancionatórias

1. Todas as medidas disciplinares têm objetivos pedagógicos, visando a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica e democrática dos Alunos, tendentes ao equilibrado desenvolvimento da sua personalidade e à capacidade de se relacionar com os outros, bem como à sua plena integração na Comunidade Educativa.
2. As medidas disciplinares não podem ofender a integridade física ou psíquica do aluno nem revestir natureza pecuniária, dependendo a respetiva aplicação do apuramento da responsabilidade individual do aluno.
3. A aplicação de medida educativa disciplinar deve ser integrada, sempre que possível, no processo de identificação das necessidades educativas do aluno, no âmbito do desenvolvimento do Plano de Trabalho da Turma e do Projeto Educativo.
4. Compete ao Professor Titular/Diretor de Turma, o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, em articulação com o Encarregado de Educação, os Professores do Conselho de Turma e, se necessário, o Serviço de Psicologia e de Orientação. A competência referida é particularmente importante aquando da execução da medida corretiva de integração ou após o regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida sancionatória de suspensão.

ART. 90.º - Participação das Infrações

1. A participação das ocorrências verificadas na sala de aula deve ser feita pelo respetivo professor ao Professor Titular de Turma/ Diretor de Turma, em impresso próprio para o efeito.
2. As ocorrências exteriores à sala de aula devem ser participadas por todos aqueles que as testemunharem, ao Diretor, na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos com Ensino Secundário de Alvide, ou ao Coordenador de Estabelecimento, nas outras escolas.
3. É dever de qualquer membro da comunidade educativa participar todas as ocorrências que possam ser consideradas infrações aos deveres e às normas definidas na lei ou neste Regulamento.

ART. 91.º - Medidas Corretivas

1. O comportamento do aluno que traduza incumprimento de dever, nos termos do n.º 2 do artigo 26º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprovou o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, é passível de aplicação de uma das seguintes medidas educativas disciplinares:
 - a) a advertência;
 - b) a ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolve o trabalho escolar;
 - c) a realização de tarefas e atividades de integração escolar;
 - d) o condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas;
 - e) a mudança de turma.
 - f) Os alunos poderão ainda ver condicionada a sua participação em determinadas atividades extracurriculares, tais como torneios desportivos, festas/convívios, que não ponham em causa a aquisição de conhecimentos e ou o desenvolvimento de capacidades.
2. A aplicação das medidas referidas nas alíneas c), d) e e) é da competência do Diretor, ouvido o Professor Titular/Diretor de Turma.

ART. 92.º - Ordem de Saída da Sala de Aula

1. A ordem de saída da sala de aula e de demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, é da exclusiva responsabilidade do professor, competindo-lhe determinar, o período de tempo e eventuais atividades a desenvolver, durante a permanência do aluno fora da sala de aula. Tal medida implica a marcação de uma falta disciplinar ao aluno, a qual é, por natureza, injustificada.
2. Na sequência da ordem de saída da sala de aula, e tendo sido indicadas atividades ocupacionais a realizar, o aluno, sempre que possível, acompanhado por um Assistente Operacional, deve:
 - a) no 1º ciclo do ensino básico, dirigir-se à sala de estudo ou outro espaço previamente definido;
 - b) nos 2º e 3º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, dirigir-se ao Gabinete de Intervenção e Apoio ao Aluno (GIAP).
3. As referidas atividades serão supervisionadas por um professor destacado para o efeito e, deverão incluir um registo da ocorrência que motivou a ordem de saída da sala de aula, elaborado pelo próprio aluno e verificado pelo professor.
4. A ordem de saída do aluno da sala de aula tem de ser participada, por escrito e em impresso próprio, ao Professor Titular / Diretor de Turma, no prazo máximo de um dia útil.
5. A aplicação, no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno, da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas corretivas ou sancionatórias.
6. A utilização do telemóvel durante as atividades letivas, ~~sendo reiterada~~, implica ordem de saída da sala de aula e a marcação de falta disciplinar.

ART. 93.º - Tarefas e Atividades de Integração Escolar

1. As tarefas e atividades de integração escolar, enquanto medidas de natureza cautelar, devem promover a correção do comportamento, reforçar a formação cívica do Aluno e ser orientadas para a sua plena integração na comunidade educativa.
2. O Aluno pode realizar as seguintes tarefas ou atividades de integração escolar:
 - a) colaborar com Assistentes Operacionais na manutenção de materiais, instalações escolares e espaços exteriores;
 - b) apoiar o funcionamento dos diversos serviços na escola;
 - c) participar em atividades de complemento curricular dinamizadas por clubes;
 - d) realizar tarefas de estudo definidas, pelo Professor Titular de Turma (1º ciclo) ou da respetiva disciplina nos demais ciclos e no ensino secundário, nas sequências da ordem de saída da sala da aula.
 - e) efetuar outras atividades e tarefas a estabelecer pelo Conselho de Turma.
3. A realização de tarefas e de atividades de integração escolar poderá aumentar o período de permanência obrigatória do aluno na escola, sendo executadas fora do período letivo e num prazo a definir, consoante a gravidade do comportamento do aluno, nunca superior a duas semanas.

ART. 94.º - Condicionamento no Acesso a Espaços Escolares

1. De acordo com o tipo de ocorrência, é passível de ser condicionado o acesso a espaços escolares, com exceção das salas de aulas, do refeitório e do bar dos Alunos.

ART. 95.º - Mudança de Turma

1. Esta medida deve ser aplicada sem prejuízo das aprendizagens dos Alunos da turma em que for integrado o aluno que cometeu a infração disciplinar. A referida turma não deverá integrar Alunos com necessidades educativas especiais.
2. A mudança de turma pode também ser requerida ao Diretor por qualquer professor ou aluno, vítimas de agressão moral ou física, da qual tenha resultado medida sancionatória de suspensão superior a oito dias, nos termos do ponto 1. do artigo 37.º do Estatuto do Aluno.

ART. 96.º - Comunicação das Medidas Corretivas

A aplicação de qualquer uma das medidas corretivas deve ser comunicada, por escrito, ao Encarregado de Educação pelo Professor Titular/Diretor de Turma, com a explicitação dos motivos, das medidas e das finalidades.

ART. 97.º - Medidas Disciplinares Sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma censura disciplinar do comportamento assumido pelo aluno, devendo a ocorrência dos factos em que tal comportamento se traduz, ser participada pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento, de imediato ao Professor Titular/Diretor de Turma para efeitos da posterior comunicação ao Diretor.
2. São medidas disciplinares sancionatórias, nos termos da lei:
 - a) a repreensão registada, que é da competência do Professor, no caso de infração na sala de aula, ou pelo Diretor nas restantes situações;
 - b) a suspensão da escola até três dias úteis;
 - c) a suspensão da escola entre quatro e doze dias úteis;
 - d) a transferência de escola;
 - e) a expulsão da escola.
3. Durante o período de ausência do aluno da escola, por suspensão, decorrente de procedimento disciplinar, deve-lhe ser garantido um plano de atividades pedagógicas, com responsabilização do encarregado de educação, definido para todas as disciplinas do currículo, e indicados os materiais auxiliares de estudo necessários.
4. O não cumprimento, injustificado, do plano referido no número anterior é considerado agravante e pode dar origem à instauração de novo procedimento disciplinar.
5. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória são sempre consideradas injustificadas.
6. É competente para aplicar as medidas referidas em 2. b) e 2. c) o Diretor, que pode, previamente, ouvir o Diretor de Turma / conselho de turma. Relativamente à aplicação da medida de suspensão entre quatro e doze dias, depende da instauração de procedimento disciplinar de acordo com o artigo 30.º do Estatuto do Aluno.
7. A aplicação das medidas de transferência e de, no caso de alunos de maior idade, expulsão da escola, é da competência do Diretor-geral da educação, após conclusão do procedimento disciplinar regulamentado no artigo 30.º do Estatuto do Aluno.
8. Compete ao Diretor de Turma ou ao Professor Titular de Turma o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais e encarregados de educação, com os professores da turma e com os serviços especializados de apoio educativo, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
9. A aplicação de qualquer das medidas sancionatórias não exime o aluno da necessidade de reparação dos danos por ele causados em pessoas ou bens da escola, constituindo a recusa inequívoca em o fazer motivo para a instauração de novo procedimento disciplinar.
10. O Diretor do Agrupamento poderá, em cada ano escolar, ouvido o Conselho Pedagógico e atendendo aos recursos humanos disponíveis, constituir uma Equipa Multidisciplinar, nos termos do Artigo 35.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, para acompanhar os alunos em situação mais problemática, no que concerne aos comportamentos de risco, à violação grave dos deveres do aluno ou em situação de retenção por excesso de faltas injustificadas.
11. A referida Equipa Multidisciplinar poderá integrar, entre outros elementos da comunidade educativa nomeados ou convidados, o coordenador do SPO, um representante do Serviço de Educação Especial, o Coordenador dos Diretores de Turma, o Coordenador da Educação para a Saúde, o Coordenador do GIAP, um representante da Associação de Pais e os Diretores de Turma dos alunos que sejam acompanhados por esta equipa.

ART. 98.º - Responsabilidade Civil e Criminal

1. A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil a que, nos termos gerais do direito, haja lugar, sem prejuízo do apuramento da eventual responsabilidade criminal daí decorrente.
2. Quando o comportamento do aluno menor de 16 anos, que for suscetível de desencadear a aplicação de medida disciplinar sancionatória, se puder constituir, simultaneamente, como facto qualificável de crime, deve a Direção da Escola/Diretor comunicar tal facto à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou ao representante do Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores, conforme o aluno tenha, à data da prática do facto, menos de 12 ou entre 12 e 16 anos, sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais.

SECÇÃO 3 - AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

ART. 99.º - Princípios Gerais

1. A avaliação dos Alunos, quer seja de diagnóstico, formativa ou sumativa, é um meio essencial para a promoção de níveis de qualidade no processo educativo.
2. Do que foi enunciado no ponto anterior decorre que a avaliação não deve ser entendida como um fim em si própria, mas sempre em função dos objetivos a que se destina.
3. Convém ainda referir que ela não tem apenas em vista certificar as competências dos Alunos para efeitos de prosseguimento de estudos ou para o ingresso na vida ativa, mas também estimular o sucesso educativo e melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem.
4. No processo de avaliação sumativa de cada aluno deve ser ponderada a sua situação específica no processo educativo, não implicando esse procedimento, por si mesmo, qualquer reajustamento na avaliação dos outros Alunos.
5. Os Professores devem ser reconhecidos, pelos demais membros da comunidade escolar, como os principais intervenientes no processo de avaliação.

ART. 100.º - Parâmetros de Avaliação

As práticas de avaliação, os critérios e as orientações são definidos no âmbito do documento «*Definição dos Critérios de Avaliação*» aprovado em Conselho Pedagógico, o qual é divulgado a todos os Alunos e Encarregados de Educação.

ART. 101.º - Provas de Avaliação

1. Os conteúdos programáticos sobre que incidem as provas devem ser previamente divulgados aos Alunos.
2. As cotações das provas escritas devem ser indicadas no enunciado ou no próprio teste.
3. Os Professores podem realizar testes sumativos sem marcação antecipada, desde que os Alunos não realizem, no mesmo dia, testes a outras disciplinas.
4. Não podem ser marcadas atividades de avaliação sumativa em coincidência com o horário de lecionação de outras disciplinas sem o consentimento prévio dos respetivos Professores.
5. A data de realização dos testes é marcada, pelos Professores, no mapa do livro de ponto destinado a esse efeito.
6. Os Alunos devem redigir as respostas em letra legível, com boa apresentação e em impresso próprio da Escola ou noutro suporte definido pelo Professor.
7. Qualquer tentativa de fraude por parte dos Alunos, em seu proveito ou em benefício de outrem, implica a anulação da prova aos infratores, sendo-lhes atribuída a classificação de zero.
8. Os Alunos têm o direito de receber, corrigidos e avaliados, os testes e os trabalhos escolares, numa aula da respetiva disciplina, antes do final de cada período letivo.

9. Exceção-se, no ponto anterior, situações excepcionais, da responsabilidade do aluno ou causadas por impedimento justificado do professor.
10. No caso de Alunos com necessidades educativas especiais devem ser previamente salvaguardados, pelos Professores, os direitos legalmente estabelecidos, nomeadamente no que concerne ao prolongamento do tempo e à ampliação dos documentos.

ART. 102.º - Faltas às Provas de Avaliação

1. A falta de um aluno a um teste não obriga o professor a facultar-lhe a realização de outro, salvo situações excepcionais e em que esteja em causa a classificação interna anual ou final.
2. Caso a falta seja justificada por comprovativo médico, a não realização de outra prova não pode resultar em prejuízo para o Aluno.
3. A falta injustificada aos testes pode produzir, por decisão do Conselho de Turma, baseada em proposta do professor da respetiva disciplina, efeitos sobre a classificação a atribuir em cada período letivo.

ART. 103.º - Avaliação nos CEF e nos Cursos Profissionais

1. Os princípios gerais relativos à avaliação enunciados anteriormente são válidos para os alunos que frequentam os CEF e os Cursos Profissionais;
2. O Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, retificado pela Retificação n.º 1673/2004 de 7 de setembro, regulamenta os CEF definindo a sua organização, desenvolvimento, avaliação e acompanhamento. O Guia de Orientações da Agência Nacional para a Qualificação complementa os princípios estabelecidos na legislação;
3. A Portaria 550-C/2004, de 21 de maio, regula a criação, organização e gestão do currículo, bem como a avaliação e certificação das aprendizagens nos Cursos Profissionais. Em regulamento próprio, no Anexo deste Regulamento Interno, especificam-se complementarmente orientações sobre estes cursos.

CAPÍTULO VII - COMUNIDADE EDUCATIVA – PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

ART. 104.º - Princípios

1. A melhoria da qualidade do ensino depende diretamente do grau de cooperação e envolvimento de todos os intervenientes no processo educativo.
2. Os Pais e Encarregados de Educação devem assumir que são os primeiros e os principais responsáveis pela educação dos seus educandos e que, sem o seu apoio, a escola não pode cumprir eficazmente a missão formativa para que está direcionada.

ART. 105.º - Direitos

1. São Direitos dos Pais e Encarregados de Educação, entre outros legalmente determinados:
 - a) participar na vida escolar e nas atividades da respetiva Associação, se existir;
 - b) ser informado sobre todas as matérias relevantes do processo educativo do seu educando;
 - c) ter conhecimento do processo individual do seu educando;
 - d) ser recebido pelo Professor Titular de Turma / Diretor de Turma e ter conhecimento da hora semanal de atendimento;
 - e) cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na Escola;

- f) ser informado, sempre que o solicite sobre todos os assuntos relativos ao Regulamento Interno, ao Projeto Educativo e ao Plano Anual de Atividades;
- g) ver respeitada a confidencialidade dos elementos de natureza pessoal ou familiar, constantes do processo individual do seu educando;
- h) participar, através dos seus representantes, no processo de elaboração do Projeto Educativo, do Regulamento Interno e do Plano Anual de Atividades e acompanhar o respetivo desenvolvimento;
- i) ser ouvido em todos os assuntos que digam respeito ao seu educando, pelo Professor Titular de Turma / Diretor de Turma, órgãos de gestão e serviços técnico-pedagógicos;
- j) apresentar críticas e sugestões pertinentes, relativas ao funcionamento do Agrupamento ou do Estabelecimento;
- k) ser informado sobre o modo de organização do plano de estudos do seu educando, os núcleos programáticos e os objetivos gerais de cada disciplina, bem como sobre os métodos e critérios de avaliação.

ART. 106.º - Direito de Participação

1. Para além dos direitos acima definidos, os Pais e Encarregados de Educação têm ainda o direito a participar nos órgãos e estruturas do Agrupamento.
2. No Conselho Geral, participam através de representantes dos Pais e Encarregados de Educação de cada um dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento, no total de quatro.
3. Os Pais e Encarregados de Educação dos Alunos de cada turma elegem, de entre si, dois representantes para participarem nas reuniões do respetivo Conselho de Turma, exceto quando as mesmas são destinadas a assuntos de provas de exame ou de avaliação global e sumativa dos Alunos.

ART. 107.º - Deveres

São deveres dos Pais e Encarregados de Educação, entre outros decorrentes da legislação e da cidadania:

- a) participar na vida da Escola e nas atividades da Associação de Pais e Encarregados de Educação.
- b) informar-se e informar a Comunidade Educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
- c) comparecer na escola por sua iniciativa;
- d) colaborar com os Professores no âmbito do processo ensino-aprendizagem do seu educando;
- e) comparecer às reuniões com o professor Titular/Diretor de Turma e ter conhecimento da hora semanal de atendimento;
- f) cooperar com todos os elementos da Comunidade Educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola;
- g) serem ouvidos no que se refere à definição dos períodos da sua participação na vida da Escola (artigo 41º da Lei nº 24, de 22 de abril);
- h) conhecer os Documentos orientadores da vida escolar, nomeadamente o Regulamento Interno, o Projeto Educativo e o Plano Anual de Atividades;
- i) contribuir para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
- j) informar-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
- k) comparecer na escola quando para tal for solicitado;
- l) articular a educação na família com o trabalho escolar;
- m) cooperar com todos os elementos da Comunidade Educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através de regras de convivência na escola;
- n) responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade, bem como pelas normas de conduta e de boa convivência do seu educando;

- o) participar nas reuniões convocadas pelos Órgãos de Administração e Gestão e pelas Estruturas de Orientação Educativa, bem como pela Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- p) conhecer o Regulamento Interno e subscrever uma declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

CAPÍTULO VIII - COMUNIDADE EDUCATIVA – PESSOAL DOCENTE

ART. 108.º - Princípios

Como agentes do processo ensino-aprendizagem, os professores têm uma função extraordinariamente importante, procurando facilitar um bom relacionamento humano, condição essencial para a eficiência pedagógica. Para que tal se verifique, será necessário um profundo sentido de justiça e compreensão que não podem, no entanto, significar permissividade, falta de rigor ou exigência. Só assim, através desta conduta, os alunos poderão aceitar as normas que tornam mais fácil a sua aprendizagem.

ART. 109.º - Direitos

1. O professor tem o direito de:
 - a) ser tratado com respeito e correção por todos os membros da Comunidade Escolar;
 - b) obter dos Órgãos de Administração e Gestão a necessária e constante colaboração no Processo Escolar;
 - c) obter as condições mínimas para a realização do seu trabalho;
 - d) não ser perturbado durante o funcionamento das aulas ou outras atividades, exceto em casos de notória importância;
 - e) ser informado de toda a documentação e decisões relativas ao exercício das suas funções;
 - f) ser informado das críticas ou queixas formuladas no âmbito da sua atividade profissional;
 - g) apresentar aos Órgãos de Gestão do Agrupamento sugestões e críticas pertinentes;
 - h) ser previamente informado da sua nomeação para o desempenho de qualquer cargo ou tarefa;
 - i) aceitar ou não, tarefas não inerentes à função docente, dentro dos limites fixados por lei;
 - j) participar na programação e na dinamização das Atividades Escolares, de Complemento Curricular e outras, de acordo com o PAA;
 - k) usufruir das instalações e serviços existentes no Agrupamento, sem prejuízo das normas de utilização específicas;
 - l) utilizar o material didático existente no Agrupamento, mediante requisição prévia;
 - m) autorizar a assistência às suas aulas a alunos não inscritos na disciplina que leciona, desde que haja espaço físico e cumprimento das regras definidas;
 - n) participar nas ações de formação que venham a ser dinamizadas, de acordo com a legislação em vigor;
 - o) exercer livremente a sua atividade sindical de acordo com a legislação em vigor;
 - p) eleger e ser eleito para os diversos órgãos consignados na lei;
 - q) reclamar de qualquer decisão, quer individual, quer coletiva;
 - r) recorrer para o órgão superior da escala hierárquica, de qualquer ato lesivo dos seus interesses, praticado por qualquer elemento da Comunidade Escolar;
 - s) ser informado, mensalmente, sobre os vencimentos e respetivos descontos;

- t) ser informado, trimestralmente, sobre as suas faltas;
- u) estacionar, havendo lugar, o seu veículo no parque interior dos estabelecimentos;
- v) ver reconhecido o seu trabalho;
- w) ver salvaguardada a sua segurança;
- x) participar em organizações profissionais e/ou sindicais;
- y) ser avaliado com isenção, nos termos definidos pela lei, e com a garantia de meios e condições necessárias ao seu desempenho. Poder apresentar reclamação e recurso quanto à avaliação final que lhe for atribuída.

ART. 110.º - Deveres

1. O professor tem o dever de:
 - a) desempenhar, de acordo com as regras deontológicas, todas as funções que lhe forem atribuídas;
 - b) tomar conhecimento de toda a legislação e diretrizes referentes ao exercício das suas funções;
 - c) comparecer, pontualmente, nas reuniões ou outras atividades para as quais for convocado;
 - d) ser assíduo e pontual na entrada e saída das aulas;
 - e) ser o primeiro a entrar e o último a sair dos locais onde decorrem as aulas, providenciando para que as instalações fiquem arrumadas, os quadros limpos, as luzes apagadas e as portas e janelas do piso térreo fechadas;
 - f) assegurar que os alunos só saem da sala depois de cumprirem o tempo regulamentar da respetiva aula;
 - g) assegurar que as atividades decorrem dentro da normalidade, sem prejudicar o funcionamento das outras aulas;
 - h) comunicar à Direção ou à Coordenação do estabelecimento as situações excecionais que impliquem não cumprir as alíneas d), e), f) e g);
 - i) zelar pela manutenção e limpeza do material e instalações;
 - j) informar o funcionário auxiliar de ação educativa sempre que no início da aula encontrar alguma anomalia ao nível do estado da limpeza da sala ou conservação da mesma;
 - k) advertir os alunos que exibam comportamento impeditivo ou perturbador de um bom ambiente escolar e agir, disciplinarmente, de acordo com a lei;
 - l) numerar e sumariar as lições e marcar falta aos alunos ausentes, não podendo estes ser dispensados das respetivas atividades;
 - m) dialogar com os alunos sobre o seu rendimento escolar;
 - n) informar o Diretor de Turma, sempre que este o solicite sobre o comportamento e aproveitamento dos alunos;
 - o) comunicar ao Diretor de Turma todas as ocorrências que considere de interesse, no âmbito da Direção de Turma;
 - p) dar a conhecer aos alunos os critérios de avaliação;
 - q) apresentar aos alunos os enunciados dos testes, textos de apoio ou fichas de trabalho de forma legível, de modo a permitir uma leitura rápida;
 - r) ter em conta o seguinte, relativamente aos testes e trabalhos escolares dos alunos:
 - i. não proceder à realização de um teste de avaliação, sem que o anterior tenha sido entregue e corrigido;
 - ii. evitar realizar testes de avaliação na última semana de aulas de cada período;
 - iii. entregar aos alunos, numa aula da respetiva disciplina, todos os testes e outros trabalhos, corrigidos e avaliados, sempre em data anterior ao termo de cada período letivo;
 - iv. evitar que os alunos realizem mais de um teste por dia.
 - s) declarar, em cada ano letivo, na última reunião do Conselho de Turma e em Reunião de Área Disciplinar as matérias não lecionadas, ficando exarada em ata a sua declaração;

- t) cumprir os núcleos essenciais dos programas oficiais;
- u) cumprir os conteúdos programáticos/objetivos definidos nas reuniões de Departamento Curricular/Área Disciplinar/Conselho de Turma;
- v) comunicar aos Serviços Administrativos todos os dados pessoais considerados pertinentes;
- w) guardar sigilo sobre factos e situações em que a lei expressamente o impõe e naquelas em que possam ser postas em causa as dignidades própria e alheia;
- x) respeitar todos os elementos que fazem parte da Comunidade Escolar;
- y) respeitar o princípio deontológico de ser reservado na emissão de juízos de valor sobre métodos de trabalho e formas de procedimento de todos os docentes, designadamente na ausência dos mesmos;
- z) proceder à respetiva autoavaliação como garantia de envolvimento e de responsabilização no processo avaliativo;
- aa) manter o telemóvel desligado durante as aulas;
- bb) zelar pelo cumprimento da Lei nº 37/2007, de 14 de agosto, que estabelece as normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo.

ART. 111.º - Permutas

1. O Professor que sabe não poder estar presente em determinado dia que tem atividade letiva, deve consultar os restantes membros do conselho de turma ou colegas da mesma área disciplinar, para verificar a viabilidade de permutar a hora da aula. É responsabilidade dos Professores envolvidos verificar se há espaços disponíveis para que a permuta se realize. Se tal for possível, os professores envolvidos têm de:
 - a) dar a conhecer por escrito ao Diretor, em documento assinado pelos dois Professores envolvidos, e entregar cópia do mesmo aos funcionários dos pavilhões em causa;
 - b) se a aula prevista não for dada por qualquer motivo a falta será marcada ao professor que se responsabilizou pela sua realização.

ART. 112.º - Avaliação do Desempenho

A avaliação do desempenho docente decorrerá de acordo com os normativos legais em vigor, sem contrariar o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

CAPÍTULO IX - COMUNIDADE EDUCATIVA – PESSOAL NÃO DOCENTE

ART. 113.º - Princípios Gerais

1. A melhoria da qualidade do ensino e do sucesso formativo dos alunos depende do grau de intervenção e envolvimento do Pessoal Não Docente, nomeadamente nos domínios a que mais diretamente estão ligados pela especificidade do seu papel no Agrupamento.
2. Daqui decorre a sua valorização por parte dos restantes membros da comunidade e o reconhecimento de um conjunto de direitos que deve fortalecer o seu estatuto.
3. Daqui resulta também a sua responsabilização perante a comunidade e o respeito por um conjunto de deveres que deve orientar a sua atividade no Agrupamento.

ART. 114.º - Direitos Gerais

1. São direitos gerais de qualquer membro do Pessoal Não Docente:
 - a) ser informado, pelos órgãos competentes do Agrupamento, de toda a legislação, documentação e decisões que digam diretamente respeito ao exercício das suas funções;
 - b) tomar conhecimento das críticas ou queixas sobre si formuladas no âmbito da sua atividade profissional;
 - c) apresentar, aos órgãos da Escola, sugestões ou críticas pertinentes;
 - d) ter acesso ao material necessário à realização do seu trabalho;
 - e) ser informado, em devido tempo, sobre a sua nomeação para o desempenho de qualquer cargo ou tarefa;
 - f) receber informação trimestral sobre as suas faltas dadas ao serviço;
 - g) receber informação escrita e atempada sobre a existência de faltas injustificadas, a fim de poder prestar os esclarecimentos que entender ajustados.

ART. 115.º - Direitos de Participação

1. Para além dos direitos acima definidos e de outros legalmente estabelecidos, o Pessoal Não Docente participa nos órgãos e estruturas do Agrupamento:
 - a) no Conselho Geral, através de dois representantes;
 - b) no Conselho Pedagógico, por meio de um representante.

ART. 116.º - Deveres Gerais

1. São deveres gerais de qualquer membro do Pessoal Não Docente:
 - a) desempenhar as suas funções em subordinação aos objetivos do serviço e na perspetiva da defesa do interesse dos Alunos;
 - b) conhecer as normas legais regulamentares e as instruções superiores bem como procurar aperfeiçoar e adquirir novos conhecimentos e métodos de trabalho, de modo a exercer as suas funções com eficiência e correção;
 - c) guardar sigilo relativamente aos factos de que tenha conhecimento em virtude do exercício das suas funções;
 - d) respeitar a pontualidade;
 - e) avisar a Escola, sempre que possível e atempadamente, caso não possa comparecer ao serviço, de modo a permitir a sua substituição;
 - f) participar todas as ocorrências graves de que tenha conhecimento, nomeadamente as que configurem incumprimento de deveres, desrespeito pelas normas escolares e riscos para a segurança dos membros da comunidade;
 - g) zelar pelo correto uso e conservação das instalações e dos equipamentos, evitando danos e extravios, os quais, a ocorrerem, deverão ser de imediato comunicados ao superior hierárquico;
 - h) guardar sigilo sobre qualquer informação de carácter confidencial (nomeadamente, moradas ou números de telefone) de qualquer elemento da comunidade escolar, exceto se tiver autorização expressa deste.

ART. 117.º - Avaliação do Desempenho

A avaliação do desempenho do Pessoal Não Docente decorrerá de acordo com os normativos legais em vigor.

CAPÍTULO X - MUNICÍPIO E COMUNIDADE LOCAL

SECÇÃO 1 - MUNICÍPIO

ART. 118.º - Princípios Gerais

1. As autarquias locais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento do processo formativo dos estabelecimentos de ensino.
2. A relevância desse papel decorre, em primeiro lugar, do facto de elas serem uma dinâmica incontornável da comunidade em que os estabelecimentos se integram e, em segundo lugar, da sua vocação democrática para o aprofundamento da cidadania.
3. A sua importância deriva também das atribuições e competências que lhes são legalmente conferidas, nomeadamente através dos seguintes diplomas:
 - Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, que delimita atribuições e competências em geral dos Municípios e das Freguesias no domínio da educação;
 - Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, que regula as competências, a composição e o funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação, bem como a elaboração, a aprovação e os efeitos da Carta Educativa;
 - Despacho n.º 12 591/2006, de 16 de junho, que tem por objeto as Atividades de Animação e de Apoio à Família no âmbito da Educação Pré-Escolar;
 - Despacho da Ministra da Educação, nº 14460, de 26 de maio de 2008, que estabelece Programa de Generalização do Ensino de Inglês e de outras Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico;

ART. 119.º - Competências do Município

1. Enquanto membro da comunidade educativa o Município, nomeadamente, através das suas políticas na área da educação tem a responsabilidade de promover a evolução qualitativa do sistema de educação em conformidade com as necessidades e interesses do desenvolvimento local.
2. Compete designadamente ao Município:
 - a) celebrar com o Agrupamento, com o Ministério da Educação e, eventualmente, com outros parceiros, contratos de autonomia;
 - b) articular a política educativa com outras políticas sociais, nomeadamente em matéria de apoio socioeducativo, de organização de complemento curricular, de rede, horários e de transportes escolares, através do Conselho Municipal de Educação
 - c) dinamizar ações e projetos que promovam o sucesso educativo e pessoal dos munícipes e previnam a exclusão e abandono escolar precoce;
 - d) dinamizar e apoiar, em articulação com a comunidade e entidades e serviços competentes, a construção de conteúdos curriculares locais e a criação de mecanismos facilitadores do processo de transição entre a escola e o trabalho;
 - e) desenvolver contactos e propor a celebração de acordos e protocolos com instituições educativas públicas e particulares, coletividades, organizações juvenis e outras consideradas de interesse para melhoria do sistema educativo;
 - f) colaborar com a restante comunidade educativa em projetos e iniciativas que potenciem a função cultural e social da escola;
 - g) participar, através da promoção de projetos educativos especiais, em programas integrados de desenvolvimento local;
 - h) assegurar a gestão da rede municipal de equipamentos educativos;
 - i) assegurar a manutenção do parque escolar, de educação de infância e do 1º ciclo do EB, no que se refere a edifícios e logradouros.
 - j) assegurar a execução das competências municipais na área da ação social escolar, nomeadamente, quanto aos transportes escolares, apoio alimentar e auxílios económicos;

- k) assegurar a coordenação da rede de refeitórios escolares, garantindo o seu correto funcionamento, nomeadamente do ponto de vista da qualidade alimentar, higiene e salubridade.

ART. 120.º - Direitos dos Representantes no Conselho Geral

1. A Autarquia possui três representantes no Conselho Geral do Agrupamento,
2. Os representantes da Autarquia são designados pela Câmara Municipal, que pode delegar na Junta de Freguesia de Alcabideche.
3. Constituem direitos dos representantes do Município no Conselho Geral:
 - a) ser respeitado por toda a comunidade educativa;
 - b) ver respeitada a confidencialidade das declarações proferidas em contexto escolar;
 - c) ter acesso aos elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício das suas funções;
 - d) eleger e ser eleito para grupos de trabalho e comissões no âmbito do Conselho Geral.

ART. 121.º - Deveres dos Representantes no Conselho Geral

1. São deveres dos representantes do Município no Conselho Geral:
 - a) cumprir os deveres gerais dos membros da Comunidade Educativa;
 - b) respeitar toda a comunidade educativa;
 - c) respeitar a confidencialidade das declarações proferidas em contexto escolar;
 - d) comparecer às reuniões para que forem convocados ou convidados;
 - e) desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que forem designados;
 - f) contribuir, pela sua diligência, para o prestígio do Agrupamento;
 - g) cumprir os normativos fixados na lei e no Regulamento Interno.

SECÇÃO 2 – COMUNIDADE LOCAL

ART. 122.º - Princípios Gerais

Nos termos da lei e do presente regulamento, o Agrupamento de Escolas de Alvide assegura a participação da Comunidade Local na sua organização e gestão através dos representantes das entidades representativas das atividades e instituições económicas, sociais, culturais e científicas e do estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento do Projeto Educativo.

ART. 123.º - Direitos dos representantes no Conselho Geral

1. Constituem direitos dos representantes da Comunidade Local:
 - a) ser respeitado por toda a comunidade educativa;
 - b) ver respeitada a confidencialidade das declarações proferidas em contexto escolar;
 - c) ter acesso aos elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício das suas funções;
 - d) eleger e ser eleito para grupos de trabalho e comissões no âmbito do Conselho Geral.

ART. 124.º - Deveres dos representantes no Conselho Geral

1. São deveres dos representantes da Comunidade Local:
 - a) respeitar toda a comunidade educativa;
 - b) respeitar a confidencialidade das declarações proferidas em contexto escolar;
 - c) comparecer às reuniões para que forem convocados ou convidados;
 - d) desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que forem designados;
 - e) contribuir, pela sua diligência, para o prestígio da Escola;
 - f) observar os normativos fixados na lei e no Regulamento Interno.

CAPÍTULO XI – NORMAS DE FUNCIONAMENTO E DE SEGURANÇA

ART. 125.º - Acesso aos Estabelecimentos de Ensino

1. O controlo do acesso aos estabelecimentos de ensino é um requisito fundamental para a segurança dos seus utentes, especialmente os Alunos.
2. As entradas desses estabelecimentos têm que estar, portanto, durante o horário de funcionamento, ininterruptamente sujeitas a vigilância por parte de, pelo menos, um funcionário e os portões devem permanecer fechados.
3. Caso os recursos em Pessoal Não Docente sejam de tal modo escassos que não possibilitem tal vigilância, deve tal facto ser imediatamente comunicado, por escrito, à Direção Regional de Educação e, no caso dos estabelecimentos com ensino básico, à Câmara Municipal de Cascais.
4. O controlo dos acessos dos Alunos da escola sede é feito através do cartão eletrónico de estudante e da sua leitura pelo respetivo programa de gestão escolar.
5. Caso o Aluno não seja portador do cartão apenas poderá entrar na escola mediante a sua identificação por duas testemunhas e tal facto deve ser comunicado ao Diretor.
6. A reincidência continuada do Aluno na situação descrita no ponto anterior constitui incumprimento de um dever e, como tal, é sujeita a averiguação e medida disciplinar.
7. Nos restantes estabelecimentos de ensino, os Alunos têm que ser identificados pelo Auxiliar de Ação Educativa responsável pelo controlo das entradas.
8. A entrada no recinto escolar de qualquer pessoa que não seja Aluno, Professor ou Funcionário Não Docente deve ser objeto de registo em documento próprio para o efeito, no qual constará a data, a hora, o nome, o número do bilhete de identidade e o assunto a tratar.
9. A entrada ou tentativa de entrada no espaço escolar em claro desrespeito por estas normas implica a comunicação imediata ao Diretor e às autoridades policiais.
10. Qualquer elemento do Pessoal Docente ou Não Docente funcionário dos estabelecimentos de ensino poderá solicitar a identificação a quem se encontre dentro dos mesmos e, caso o seu pedido não seja satisfeito, deve comunicar de imediato tal facto ao órgão executivo ou ao coordenador do estabelecimento.
11. O horário de utilização dos espaços pertencentes a cada estabelecimento é estabelecido no início de cada ano letivo:

ART. 126.º - Acesso por Meio de Veículos

1. Na Escola sede de Agrupamento é possível estacionar os veículos pessoais de transporte, nas seguintes condições:
 - a) haver lugar vago nos locais de estacionamento previstos;
 - b) no caso de possuir motociclo, desligar o motor, à entrada e durante a permanência no estabelecimento, estacionando-o no espaço reservado a este tipo de veículos;
 - c) no caso de possuir automóvel, circular dentro das instalações a uma velocidade máxima de 10 Km/h, estacionando-o nos espaços reservados a este tipo de veículos.
2. O acesso a veículos automóveis apenas é permitido ao Pessoal Docente e Não Docente que presta serviço no Agrupamento, devendo qualquer outro condutor ter autorização do órgão executivo.
3. No caso dos veículos automóveis de fornecedores ou de cargas e descargas, só podem entrar no recinto escolar se tal for imprescindível para a realização sua tarefa.
4. O não cumprimento das normas definidas nos pontos anteriores implica que o infrator seja proibido de continuar a usufruir do direito de circulação por meio de veículo no interior de recinto escolar.

ART. 127.º - Acesso às Instalações Desportivas

1. O acesso às instalações desportivas, nomeadamente o campo exterior de jogos e o pavilhão gimno-desportivo do Agrupamento, será objeto de Regulamento próprio.
2. A utilização destes espaços está condicionada à sua ocupação pelas atividades letivas.
3. O Diretor poderá celebrar protocolos para a utilização destas instalações, desde que sejam salvaguardadas as necessidades letivas e depois de ouvidos os professores de Educação Física e Desporto.
4. O Diretor poderá ainda autorizar a utilização destes espaços por membros da comunidade educativa e local desde que sejam respeitados os requisitos enunciados no ponto anterior e ponderadas as condições de segurança.

ART. 128.º - Funcionamento das Aulas

1. Cabe aos assistentes operacionais designados para o serviço manter as salas de aula, laboratórios e demais instalações limpas e organizadas, devendo comunicar ao órgão executivo as situações anómalas que detetem, nomeadamente danos no material.
2. Quando o professor não comparece a uma aula, os Alunos não podem abandonar o local e devem informar-se junto da funcionária sobre a atividade de substituição que se irá realizar.
3. Os docentes responsáveis pelas aulas/atividades de substituição têm de registar os sumários das lições e as faltas dos alunos. No caso de o livro de ponto não se encontrar no local próprio, deverá o funcionário de serviço, previamente avisado, levá-lo à sala respetiva.
4. Durante as aulas é proibida a utilização de telemóveis, tanto por parte dos professores como dos alunos.
5. No decorrer da aula, o professor só pode abandonar a sala em casos verdadeiramente excecionais ficando, em tal situação, o assistente operacional, adstrito ao serviço nesse espaço, responsável pela vigilância dos Alunos. Tal facto deve ser comunicado de imediato ao órgão executivo.
6. Durante as aulas, não é permitida a permanência nem a circulação de alunos, nos pisos de acesso às salas, sendo tarefa dos funcionários de cada bloco zelar para que seja respeitada esta disposição
7. Após o termo das aulas, os Alunos devem dirigir-se, de imediato, para os espaços exteriores, deixando os pavilhões livres.
8. Os Professores levam os livros de ponto para as respetivas salas de aula e, quando estas terminam, arrumam esses livros no devido lugar.
9. Durante as aulas cada pavilhão deve ter a vigilância de, pelo menos, um funcionário auxiliar.

ART. 129.º - Convocatórias, Comunicações e Ordens de Serviço

1. As convocatórias das reuniões para os docentes do Agrupamento são afixadas, nos locais próprios do respetivo estabelecimento de ensino, com a antecedência mínima de dois dias úteis, salvos os casos em que a lei estabeleça outra determinação.
2. O enunciado do ponto anterior é também válido para o Pessoal Não Docente e para os Alunos, salvo situações de urgência excecional e justificada, nas quais se deve proceder a um contacto pessoal dos convocados.
3. As convocatórias dirigidas aos Encarregados de Educação e a outros membros da Comunidade Educativa devem, salvo condições excecionais de urgência, ser enviadas por correio com o prazo mínimo de cinco dias úteis, exceto nos casos em que a lei faça outra determinação.
4. Todas as comunicações dirigidas aos alunos, deverão ser lidas nas salas de aula e afixadas num expositor, na respetiva sala de convívio, sendo posteriormente arquivadas num dossier destinado à consulta pelos alunos.
5. Os funcionários devem verificar diariamente, nos locais adequados, a existência de ordens de serviço e, caso existam, devem datá-las e assiná-las.

ART. 130.º - Atas

1. As atas das reuniões formais dos diversos órgãos, estruturas e serviços da escola são redigidas, salvo condições excecionais, em suporte informático.
2. Devem conter, para além de outras que se mostrem necessárias, as seguintes especificações:
 - a) identificação do Agrupamento e do Estabelecimento;
 - b) indicação do ano letivo;
 - c) identificação do órgão, estrutura e ou serviço a que se reportam e dos intervenientes;
 - d) numeração sequencial;
 - e) data, hora e local da reunião;
 - f) ordem de trabalhos;
 - g) desenvolvimento da ordem de trabalhos.
3. Todas as folhas das atas devem ser numeradas e, as que não têm assinatura, datadas e rubricadas pelo presidente da respetiva reunião.
4. Nas atas, a forma de designação dos normativos legais deve ser a que consta no Diário da República.

ART. 131.º - Divulgação de Deliberações

1. Enquanto órgãos democráticos, nos quais está representada a comunidade educativa, O Conselho Geral de Agrupamento e o Conselho Pedagógico devem assumir uma relação comunicativa forte com aqueles a quem representam.
2. Na concretização do ponto anterior, estes órgãos devem garantir a divulgação da informação respeitante à sua atividade, nomeadamente:
 - a) através da afixação de uma síntese das deliberações tomadas em cada reunião nos locais de estilo dos diversos estabelecimentos;
 - b) por meio da publicação da informação relevante e não confidencial na página eletrónica do Agrupamento.

ART. 132.º - Divulgação de Material Informativo e Publicitário

1. A afixação ou distribuição de qualquer documento informativo, publicitário ou de outro tipo no Agrupamento depende, obrigatoriamente, da autorização explícita do Diretor, na escola sede, e dos Coordenadores de Estabelecimento nos outros casos.
2. A afixação deve ser efetuada, exclusivamente, nos locais destinados a tal efeito.

3. Nos materiais distribuídos ou afixados deve constar a informação sobre a sua origem/autoria.
4. Todo o material afixado, deverá sê-lo de modo a que a sua remoção seja fácil, sem que daí resulte qualquer dano para as instalações ou equipamentos.
5. Ninguém poderá afixar o que quer que seja sobre outro material já afixado e contendo informação válida.
6. É proibido alterar, destruir ou remover informação devidamente autorizada.

ART. 133.º - Regras Gerais de Higiene, Limpeza e Conservação

1. Todos os membros da comunidade, nomeadamente o Pessoal Docente e Não Docente e os Alunos, na sua qualidade de utilizadores diários, devem contribuir para manutenção de um ambiente de asseio e conservação dos espaços escolares.
2. É proibido escrever, riscar, manchar ou sujar mesas, cadeiras, portas e paredes dos estabelecimentos.
3. Durante as aulas, a utilização das instalações e do equipamento escolar é da responsabilidade do Professor e dos Alunos, devendo ficar garantida a possibilidade da sua posterior utilização, em boas condições, por outra turma.
4. Os utentes das instalações sanitárias ou dos balneários, devem deixá-los limpos após a utilização que deles fizerem.
5. No refeitório, após terminada a refeição, cada utente deve deixar o seu lugar limpo, de modo a permitir a sua utilização imediata por outras pessoas.
6. Todos os utentes devem utilizar os recipientes de lixo para depositar os objetos inúteis, evitando o seu abandono em locais impróprios.
7. Todos os que, por sua culpa ou negligência, forem responsáveis por qualquer dano no material escolar, são obrigados a suportar os prejuízos daí decorrentes.

ART. 134.º - Regulamentos das Instalações

1. Todos as instalações específicas do Agrupamento têm de possuir um regulamento onde constem, entre outras, as normas de organização, acesso, utilização, conservação, limpeza e segurança.
2. Esses Regulamentos são elaborados pelos Docentes responsáveis por essas instalações e submetidos à aprovação do Conselho Geral pelo Diretor.
3. Os Regulamentos podem ser revistos anualmente e devem sofrer as adaptações necessárias sempre que se alterarem as condições de segurança.
4. Os Regulamentos devem ser divulgados a todos os utentes das instalações, que são obrigados a cumpri-los.
5. As normas de segurança têm que estar afixadas junto da entrada das respetivas instalações.
6. Todos os utentes desses espaços e recursos são obrigados a conhecer esses regulamentos, especialmente no que respeita às normas de segurança, não constituindo o seu desconhecimento motivo para desresponsabilização.

ART. 135.º - Regulamentos dos Estabelecimentos de Ensino

1. Cada estabelecimento de ensino do Agrupamento elabora um regulamento subsidiário, onde são explicitadas as suas especificidades de organização e gestão.
2. Esses regulamentos decorrem do Regulamento Interno do Agrupamento, não podendo, de modo algum, entrar em contradição com ele.
3. São submetidos à aprovação do Conselho Geral pelo Diretor e devem constar no Anexo a este Regulamento.
4. Nos referidos regulamentos deve ser dada especial atenção às matérias relacionadas com os acessos aos estabelecimentos, os procedimentos de segurança, a organização pedagógica e a relação com a comunidade.

ART. 136.º - Saídas dos Alunos em Visitas de Estudo

1. As visitas de estudo são atividades planeadas, que se realizam fora da sala de aula e do espaço físico do estabelecimento e que visam enriquecer o percurso formativo curricular dos Alunos.
2. As visitas de estudo devem constar no Plano Anual de Atividades e ser aprovadas em Conselho Pedagógico.
3. Compete aos professores responsáveis pelas visitas desenvolver as diligências inerentes às mesmas, nomeadamente:
 - a) promover e orientar os contactos a estabelecer com as entidades competentes;
 - b) informar o órgão executivo e o(s) Diretor(es) da(s) Turma(s) envolvida(s);
 - c) diligenciar no sentido de que nenhum Aluno deixe de participar por motivos económicos;
 - d) solicitar ao Conselho Executivo uma declaração da Escola, quando tal for necessário;
 - e) remeter uma circular aos Encarregados de Educação, explicitando sucintamente objetivos, custos, meios de deslocação e alimentação, trajeto e horário, se possível, e requerer autorização para que os seus educandos participem na visita;
 - f) informar os demais Professores da(s) turma(s) da realização da visita;
 - g) fazer-se acompanhar de uma declaração da Escola.
4. O não cumprimento destas diligências pode determinar o cancelamento da respetiva visita de estudo.
5. Deve ser garantido o período de uma hora para almoço dos Alunos.
6. Os alunos que não participarem na visita de estudo terão, obrigatoriamente, que cumprir as atividades letivas previstas, incluindo as aulas de substituição. No entanto, não lhes serão ministrados novos conteúdos programáticos.
7. As visitas de estudo dos Alunos do ensino profissionalizante têm regras específicas, que constam dos regulamentos dos respetivos cursos.
8. Os Professores das turmas participantes em visitas de estudo no 3.º período, especialmente os que lecionam disciplinas sujeitas a exame final, devem ser avisados, por escrito, pelos Professores dinamizadores, com a antecedência que lhes permita ajustar a planificação das aulas do 3.º período.
9. Se uma turma participar em várias visitas de estudo, estas devem ser distribuídas, sempre que possível, por diferentes dias da semana, a fim de minimizar o prejuízo das atividades letivas.
10. Os Professores organizadores devem, informar antecipadamente o SASE e solicitar, junto deste, a clarificação dos procedimentos adequados, nomeadamente no que respeita ao seguro dos alunos.
11. No decurso da visita de estudo, os Professores devem ter em atenção, não só os atos que cometam, como também aqueles que permitam aos Alunos cometer.
12. Durante a visita, os Alunos respondem disciplinarmente perante os seus Professores e perante o Diretor do Agrupamento, nos termos da legislação aplicável.

ART. 137.º - Planos de Prevenção e de Emergência

1. As medidas de segurança a aplicar nos estabelecimentos do Agrupamento regem-se pelo Manual de Utilização, Manutenção e Segurança nas Escolas, de acordo com a Portaria nº 1444/2002, de 7 de novembro.
2. Os espaços escolares devem ser conservados em boas condições de limpeza e de arrumação, devendo ser dada especial atenção às vias verticais de evacuação e aos locais de acesso difícil ou de menor utilização.
3. Não podem ser colocados veículos ou outros materiais em zonas que possam impedir o acesso a veículos de emergência, devendo as ocorrências ser participadas de imediato ao Diretor, por quem as detetar.
4. Os Planos de Prevenção e de Emergência, legalmente homologados, são da responsabilidade do Diretor, que os deve dar a conhecer à comunidade educativa.
5. As instruções gerais de segurança devem estar afixadas nos locais adequados e devem definir os comportamentos a adotar por todos em caso de emergência.

6. Os programas de sensibilização e instrução devem ser elaborados no âmbito do Projeto Curricular de Agrupamento e do Plano Anual de Atividades, segundo diretrizes do Diretor, que pode delegar esta competência nos termos da lei.

CAPÍTULO XII – RELAÇÃO DO AGRUPAMENTO COM A COMUNIDADE LOCAL

ART. 138.º - Princípios Gerais

1. Ao integrar-se numa comunidade, o Agrupamento fica incluído num sistema complexo em que dinamizam redes de comunicação, interação e cooperação, onde deve ser favorecida a partilha equipamentos e serviços e desenvolvido o sentimento de pertença.
2. Do enunciado no ponto anterior decorre que as atividades promovidas e realizadas pelo Agrupamento devem ser de natureza integradora, relativamente ao meio comunitário, constituindo o estreitamento de relações cooperativas um objetivo fulcral do planeamento escolar.
3. As relações entre o Agrupamento e qualquer pessoa ou instituição da comunidade, deverão enquadrar-se nos normativos em vigor e ser pautadas pelos princípios da colaboração, transparência, diálogo e não ingerência.
4. No âmbito das suas competências e no uso da autonomia que lhe é conferida, o Agrupamento poderá: estabelecer parcerias e protocolos; autorizar a utilização de equipamentos e instalações pertencentes ao Agrupamento.
5. A Câmara Municipal de Cascais e as Juntas de Freguesia de Alcabideche e de Cascais são instituições privilegiadas no desenvolvimento de relações de cooperação.

ART. 139.º - Parcerias e Protocolos

1. O estabelecimento de acordos, parcerias e protocolos tem como principais objetivos:
 - a) reforçar as relações entre o Agrupamento e o meio;
 - b) contribuir para uma formação integral dos jovens;
 - c) desenvolver competências e atitudes;
 - d) promover a troca de experiências educativas;
 - e) favorecer a modernização educativa e administrativa;
 - f) reforçar a dimensão cultural da escola;
 - g) alargar a utilização de recursos educativos disponíveis;
 - h) favorecer o desenvolvimento de redes sociais de apoio para os alunos;
 - i) promover a integração dos jovens no mercado de trabalho, nomeadamente os Alunos com formação em contexto de trabalho.
 - j) fortalecer o sentimento de pertença à comunidade.
2. O desenvolvimento das parcerias e protocolos obedece aos seguintes princípios:
 - a) as partes constituintes devem ser ouvidas sempre que as atividades ou acordos o justificarem;
 - b) nestes acordos, a formação dos jovens impõe-se a quaisquer outros interesses.
3. Entre os parceiros potenciais do Agrupamento podemos destacar: outras escolas, as diferentes associações, as autarquias, entidades económicas, sociais e culturais e outras instituições públicas e/ou privadas que de alguma forma se relacionem com a comunidade escolar, privilegiando-se as pertencentes à área geográfica do Agrupamento.

ART. 140.º - Cedência e Utilização de Equipamentos

1. O Agrupamento pode ceder, temporariamente, a utilização dos seus equipamentos a instituições socio-culturais da comunidade, não podendo tal cedência, no entanto, prejudicar a sua normal utilização pela comunidade escolar.
2. O pedido de cedência deverá ser apresentado pela entidade interessada, através de requerimento escrito dirigido ao Diretor.
3. Os equipamentos cedidos deverão ser impreterivelmente devolvidos dentro do prazo estabelecido, no estado de conservação em que se encontravam antes da utilização.
4. O beneficiário da cedência dos equipamentos responde por todos os danos neles causados no decurso da respetiva utilização.

ART. 141.º - Cedência e Utilização de Instalações

1. O Agrupamento pode ceder, temporariamente, a utilização de instalações da escola sede, designadamente os espaços desportivos, não podendo tal cedência, no entanto, prejudicar a sua utilização normal pela comunidade escolar.
2. Compete ao Diretor autorizar a cedência, em conformidade com a lei e atendendo às condições de segurança.
3. Após a utilização das instalações, a respetiva limpeza e arrumação é da responsabilidade dos beneficiários da cedência.
4. Durante a utilização das instalações, é obrigatória a presença de, pelo menos, um funcionário do Agrupamento.
5. Os beneficiários da cedência das instalações são responsáveis por todos os danos ou prejuízos verificados - incluindo nos espaços envolventes - decorrentes da respetiva utilização.
6. A cedência da utilização das instalações do Agrupamento, terá como contrapartida o pagamento de uma compensação pecuniária, a ingressar no orçamento privativo, bens ou serviços.
7. Nos casos de cedência a instituições de caráter social não lucrativo o Diretor pode decidir a não existência de contrapartidas.

ART. 142.º - Observatório da Qualidade da Escola

1. A existência do Projeto Educativo de Escola (PEE) implica uma paragem nas práticas rotineiras e um novo olhar da Escola sobre si mesma no sentido:
 - a) de analisar as situações decorridas;
 - b) de colher dados que conduzam a uma real avaliação das práticas desenvolvidas;
 - c) de avaliar o desempenho da Instituição Escolar enquanto tal permitindo a introdução adequada de correções, ajustes e inflexões.
2. Deste modo, deverá constituir-se um grupo de trabalho do Observatório de Qualidade da Escola que procederá a uma avaliação da situação escolar.
3. O grupo de trabalho referido no número anterior deverá ser constituído pelo Diretor, ouvidos o Conselho Pedagógico e o Conselho Geral.
4. O tempo de vigência do grupo de trabalho do Observatório de Qualidade da Escola será de 2 anos competindo-lhes avaliar:
 - a) a relação entre os diversos intervenientes no processo de ensino-aprendizagem (professor/aluno e professor/professor);
 - b) a aplicação dos princípios orientadores, regras de organização e funcionamento contidos:
 - no Projeto Educativo da Escola;
 - no Regulamento Interno;
 - no Plano Anual de Atividades.

5. A avaliação referida no número anterior basear-se-á num levantamento, análise e tratamento de dados, tendo por base os relatórios entregues anualmente ao Diretor e inquéritos respondidos pela comunidade educativa.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 143.º - Aprovação e Revisão do Regulamento

1. Ao regulamento interno poderão ser introduzidas alterações por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral.
2. As propostas de revisão podem ainda ser apresentadas pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.
3. Aprovadas as alterações, o Presidente do Conselho Geral, promoverá o envio do novo texto ao Diretor-Geral de Administração Escolar, para verificação da conformidade com o disposto na lei.
4. A interpretação do presente Regulamento é da competência do Conselho Geral, em caso de dúvida.
5. O cumprimento das disposições constantes do presente regulamento será elemento referencial na avaliação dos elementos da comunidade educativa.

Alvide, 2013-04-13

Aprovado pelo Conselho Geral